



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025
ID CIDADES: 2026.068E0700001.01.0002**

**UNIDADE REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**ATENÇÃO: RECOMENDA-SE A LEITURA MINUCIOSA DO
EDITAL.**

**As descrições dos itens constantes no sistema Compras.gov.br
podem divergir das especificações presentes no Edital. Para fins de
elaboração da proposta, devem prevalecer as disposições editalícias.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, **UASG 980764**, por meio do Setor de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025, objetivando a **contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas no serviço de TRANSPORTE ESCOLAR para atender a REDE PÚBLICA DE ENSINO presentes no Município de São Roque do Canaã/ES**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais nº 6.873/2023, 6.872/2023, 6.875/2023 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

- Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, bem como no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
- Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da sessão: 13 de fevereiro de 2026.

Horário: 08h30min.

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa visando estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação de contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas no serviço de Transporte Escolar para atender a REDE PÚBLICA



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DE ENSINO presentes no Município de São Roque do Canaã/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por **GRUPO**, conforme constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os mesmos.

2. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os valores estimados para a presente contratação foram apurados com base na Planilha de Custo Referencial, elaborada em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, por meio de seus técnicos especializados - Engenheiros de Transporte Escolar, considerando as especificidades operacionais das rotas da Rede Municipal de Ensino, sendo:

CÓDIGO DA ROTA	ROTA	DESCRIÇÃO ROTA	UN	QTD de dias letivos (estimado)	QTD. DIÁRIA KM PAV (estimado)	QTD. DIÁRIA KM NÃO PAV. (estimado)	VALOR FIXO	VALOR KM PAV.	VALOR KM NÃO PAV.	VALOR MAXIMO ACEITÁVEL (R\$)
----------------	------	----------------	----	--------------------------------	-------------------------------	------------------------------------	------------	---------------	-------------------	------------------------------

GRUPO 01										
20252955026	Est.	IDA E VOLTA INTEGRAL - EEEFM DAVID ROLDI - SÃO DALMÁCIO - VILA DOS MARRECOs - PINGA FOGO - PONTE DO 25 - FAMÍLIA CALCI - IGREJA SÃO DALMÁCIO - VILA PERONI - ALAMBIQUE CAIPIRA - CELSO BOZETTI - ESCOLA DAVID ROLDI - MATUTINO	SV	203	18,5	10,9	R\$ 7.961,15 (x 11 meses)	R\$ 2,61	R\$ 3,52	R\$ 105.163,21
20252955036										

GRUPO 02										
20252955002	COMP.	IDA COMPARTILHADA - EMEIEF SANTA JULIA - TANCREDINHO - IGREJA DE SANTO ANTÔNIO - AREIÃO - EMEIEF SANTA JULIA - ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955016 - MATUTINO	SV	203	2,2	14	R\$ 10.237,93 (x 11 meses)	R\$ 3,91	R\$ 5,27	R\$ 205.079,87
20252955016	EST.	IDA E VOLTA INTEGRAL ESTADUAL - EMEIEF SANTA JULIA - EEEFM DAVID ROLDI - MATUTINO								



PMSRC

Proc.: 003124/2025

Fls.:

Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20252955002		RETORNO ESTADUAL INTEGRAL - EMEIEF SANTA JULIA - TANCREDINHO - IGREJA DE SANTO ANTÔNIO - AREIÃO - RETORNO PELA IGREJA LUTERANA - TANCREDINHO - EMEIEF SANTA JULIA - ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955016 - MATUTINO			2,3	19,6				
20251955115		VOLTA PARCIAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - TANCREDINHO VIA SANTO ANTÔNIO - AREIÃO - EMEIEF SANTA JULIA - MATUTINO			4,5	27,9				
20251955116	MUNIC.	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - TANCREDINHO VIA SANTO ANTÔNIO - AREIÃO - EMEIEF SANTA JULIA - VESPERTINO								

GRUPO 03										
2025195582	COMP.	IDA COMPARTILHADA - EMEIEF SANTA JULIA - SÃO PEDRINHO - BARRA DE SANTA JÚLIA - EMEIEF SANTA JULIA - ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955006 - MATUTINO			0,2	18				
20252955006		IDA E VOLTA INTEGRAL ESTADUAL - EMEIEF SANTA JULIA - EEEFM DAVID ROLDI - MATUTINO	SV	203	24,6	0	R\$ 10.028,19 (x 11 meses)	R\$ 3,80	R\$ 5,13	R\$ 205.014,87
2025195582	EST.	RETORNO ESTADUAL INTEGRAL - EMEIEF SANTA JULIA - SÃO PEDRINHO - BARRA DE SANTA JÚLIA - EMEIEF SANTA JULIA - MATUTINO			0,2	16,4				



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20251955117		VOLTA PARCIAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - SÃO PEDRINHO - BARRA DE SANTA JULIA - SANTA JULIA - EMEIEF SANTA JULIA - MATUTINO			0,3	37,8				
20251955118	MUNIC.	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - SÃO PEDRINHO - BARRA DE SANTA JULIA - SANTA JULIA - EMEIEF SANTA JULIA - VESPERTINO								

GRUPO 04										
20252955007	EST.	IDA E VOLTA INTEGRAL - EMEIEF SANTA JULIA - TANCREDO - FAMÍLIA LUCHI - FAMÍLIA BRUNOW - FAMÍLIA ZORTEA - IGREJA DE TANCREDO - FAMÍLIA DIPRÉ - ESCOLA ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955006 - MATUTINO			32,7	24,5				
20251955119		IDA INTEGRAL E VOLTA PARCIAL - EMEIEF SANTA JULIA - FAMÍLIA KERKOVSKY - GROTA DA FAMÍLIA DONADIA - FAMÍLIA DALTOÉ - FAMÍLIA JEJESKY - ESCOLA - MATUTINO	SV	203			R\$ 9.788,02 (x 11 meses)	R\$ 3,26	R\$ 4,40	R\$ 195.167,31
20251955120	MUNIC.	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - FAMÍLIA KERKOVSKY - GROTA DA FAMÍLIA DONADIA - FAMÍLIA DALTOÉ - FAMÍLIA JEJESKY - ESCOLA - VESPERTINO			23,8	31,6				

**PMSRC**

Proc.: 003124/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO 05										
20251955068	COMP.	IDA COMPARTILHADA - EMEIEF SANTA JULIA - BARRA DE SANTA JULIA - SANTA MARIA - SÃO PEDRO - ESCOLA - ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955006 - MATUTINO			0,2	21,5				
20251955121		VOLTA PARCIAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - BARRA DE SANTA JULIA - SANTA MARIA - SÃO PEDRO - ESCOLA - MATUTINO	SV	203			R\$ 9.788,02 (x 11 meses)	R\$ 3,26	R\$ 4,40	R\$ 164.604,85
20251955122	MUNIC.	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - BARRA DE SANTA JULIA - SANTA MARIA - SÃO PEDRO - ESCOLA - VESPERTINO			0,4	41,8				

**PMSRC**

Proc.: 003124/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO 06										
20251955070	COMP.	IDA COMPARTILHADA - EMEIEF SANTA JULIA - SÃO PEDRO - FAMÍLIA CLABUNDE - FAMÍLIA DONDONI - PROPRIEDADE PALMERINDO BARATELA - FAMÍLIA CASSANI - FAMÍLIA NUNES - ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955006 - MATUTINO			6,3	17,7				
20252955017	EST.	VOLTA INTEGRAL - EMEIEF SANTA JULIA - BARRA DE SANTA JULIA - SANTA MARIA - SÃO PEDRO - FAMÍLIA CLABUNDE - FAMÍLIA DONDONI - PROPRIEDADE PALMERINDO BARATELA - FAMÍLIA CASSANI - FAMÍLIA NUNES - ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955006 - MATUTINO	SV	203	4	13,7	R\$ 9.788,02 (x 11 meses)	R\$ 3,26	R\$ 4,40	R\$ 178.561,91
20251955123		VOLTA PARCIAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - SÃO PEDRO - FAMÍLIA CLABUNDE - FAMÍLIA DONDONI - PROPRIEDADE PALMERINDO BARATELA - FAMÍLIA CASSANI - FAMÍLIA NUNES - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO BRASIL - ESCOLA - MATUTINO								
20251955124	MUNIC.	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - SÃO PEDRO - FAMÍLIA CLABUNDE - FAMÍLIA DONDONI - PROPRIEDADE PALMERINDO BARATELA - FAMÍLIA CASSANI - FAMÍLIA NUNES - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO BRASIL - ESCOLA - VESPERTINO			12,2	31,3				



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO 07										
20252955170	EST.	IDA E VOLTA INTEGRAL - CABECEIRA DO RIO MUTUM - SÃO JACINTO - TREVO DE SÃO JACINTO - EEEFM DAVID ROLDI - MATUTINO			34,9	58,9				
20251955131	MUNIC.	IDA INTEGRAL E VOLTA PARCIAL MUNICIPAL - EMEIEF DARLY NERTY - VERVLOET - ALTO MILITÃO - MILITÃO - VILA CONCEIÇÃO - ESCOLA (VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE) - MATUTINO	SV	203			R\$ 10.074,25 (x 11 meses)	R\$ 2,68	R\$ 3,62	R\$ 238.285,73
20251955132		IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF DARLY NERTY - VERVLOET - ALTO MILITÃO - MILITÃO - VILA CONCEIÇÃO - ESCOLA (VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE) - VESPERTINO			8	82,8				

GRUPO 08										
20252955010	EST.	IDA INTEGRAL E VOLTA PARCIAL - EEEFM DAVID ROLDI - SÃO BENTO (POSTO TREVO) - RODOVIA ES -080 - SÍTIO RECREIO - RODOVIA ES - 080 - ESCOLA DAVID ROLDI - MATUTINO	SV	203	20,5	0				
20252955001		IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL - EEEFM DAVID ROLDI - SÃO BENTO (POSTO TREVO) - RODOVIA ES -080 - SÍTIO RECREIO - RODOVIA ES - 080 - ESCOLA DAVID ROLDI - VESPERTINO					R\$ 10.028,19 (x 11 meses)	R\$ 3,80	R\$ 5,13	R\$ 156.902,65
20251955103	MUNIC.	IDA INTEGRAL E VOLTA PARCIAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - RODOVIA ES 080 - SÃO BENTO - SÍTIO RECREIO - ESCOLA - MATUTINO			39,9	0				
20251955104		IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - RODOVIA ES 080 - SÃO BENTO - SÍTIO RECREIO - ESCOLA - VESPERTINO								

**PMSRC**

Proc.: 003124/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO 09										
20252555011	EST.	IDA E VOLTA INTEGRAL - EEEFM DAVID ROLDI - VILA TOREZANI - SÃO JACINTO - SAÚDE - CAMPO DO MAIN - CENTRO - SÃO ROQUINHO - ESQUADRIAS BASSANI - ESCOLA DAVID ROLDI - VESPERTINO			61	0				
20251955105		IDA INTEGRAL E VOLTA PARCIAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - CASA NOBRE - RODOVIÁRIA - VILA VERDE - ESCOLA - MATUTINO	SV	203			R\$ 10.028,19 (x 11 meses)	R\$ 3,80	R\$ 5,13	R\$ 164.462,37
20251955106	MUNIC.	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - CASA NOBRE - RODOVIÁRIA - VILA VERDE - ESCOLA - VESPERTINO			9,2	0				

GRUPO 10										
20251955076	COMP.	IDA COMPARTILHADA - EMEIEF VALE DO CANAÃ - SÃO SEBASTIÃO - CÔRREGO SECO - CABECEIRA DE SÃO BENTO(GROTA KJ MADEIRAS) - EMEIEF VALE DO CANAÃ - EEEFM DAVID ROLDI - MATUTINO			15	9				
20252955012	EST.	VOLTA INTEGRAL - EEEFM DAVID ROLDI - SÃO ROQUINHO - CÔRREGO SECO - FAMÍLIA LIMA - ESCOLA - MATUTINO	SV	203	9,6	8,3	R\$ 9.904,47 (x 11 meses)	R\$ 2,61	R\$ 3,52	R\$ 187.603,35
20251955107	MUNIC.	VOLTA PARCIAL MUNICIPAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - SÃO SEBASTIÃO - CÔRREGO SECO - CABECEIRA DE SÃO BENTO (GROTA KJ MADEIRAS) - ESCOLA - MATUTINO			40,1	44,8				



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20251955108		IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - SÃO SEBASTIÃO - CÔRREGO SECO - CABECEIRA DE SÃO BENTO (GROTA KJ MADEIRAS) - ESCOLA - VESPERTINO								
-------------	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO 11										
20252955013	EST.	IDA E VOLTA INTEGRAL - EEEFM DAVID ROLDI - SÃO ROQUINHO - ESQUADRIAS BASSANI - SÃO SEBASTIÃO - EEEFM DAVID ROLDI - MATUTINO			18,8	0				
20251955109	MUNIC.	IDA INTEGRAL E VOLTA PARCIAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - SÃO SEBASTIÃO - ESQUADRIAS BASSANI - ESCOLA - MATUTINO	SV	203			R\$ 10.028,19 (x 11 meses)	R\$ 3,80	R\$ 5,13	R\$ 146.411,61
20251955110	MUNIC.	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL - EMEIEF VALE DO CANAÃ - SÃO SEBASTIÃO - ESQUADRIAS BASSANI - ESCOLA - VESPERTINO			28	0				

GRUPO 12										
20251955086	COMP.	IDA COMPARTILHADA - EMEIEF SANTA JULIA - AREIÃO - FAMÍLIA BELING - TANCREDINHO VIA IGREJA LUTERANA - EMEIEF SANTA JULIA - ESTADUAL SEGUE CONEXÃO COM A ROTA 20252955016 - MATUTINO	SV	203	2,2	27,3				
20251955113	MUNIC.	VOLTA PARCIAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - AREIÃO - FAMÍLIA MOSCHEN - BELING - TANCREDINHO VIA IGREJA LUTERANA - EMEIEF SANTA JULIA - MATUTINO				49	R\$ 9.788,02 (x 11 meses)	R\$ 3,26	R\$ 4,40	R\$ 179.988,59



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20251955114	IDA PARCIAL E VOLTA INTEGRAL MUNICIPAL - EMEIEF SANTA JULIA - AREIÃO - FAMÍLIA MOSCHEN - BELING - TANCREDINHO VIA IGREJA LUTERANA - EMEIEF SANTA JULIA - VESPERTINO	4,1							
O VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: R\$ 2.127.246,32									

2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária constante do item 11, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste pregão pessoas jurídicas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível e especializadas com o objeto licitado, que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

3.2. As empresas em regime de **consórcio** poderão participar da licitação, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo permitida a participação de empresa Licitante consorciada, no procedimento licitatório, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3. A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** e da documentação exigida neste edital, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. A não entrega da documentação indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.

3.3.1. Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edital.

3.3.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública Estadual, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, direta e indireta;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País;

3.5. De igual forma, não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.9. As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital e/ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida à Pregoeira, seja por forma eletrônica, através do: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ou e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi,



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

4.2.1. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, e se tratando de Pessoa Jurídica, **devido informar o e-mail e o telefone para contato**;
- Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

4.3. Caberá à Pregoeira e sua equipe de apoio, bem como responsáveis pela elaboração do **Termo de Referência** decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

4.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial do Município e Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

5.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação no momento da habilitação.

6. INFORMAÇÕES

6.1. As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Pregoeira, na Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de responsabilidade do representante legal da empresa proponente.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2.1. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e neste Edital.

7.3.2.2. Ao assinalar "NÃO" quanto ao enquadramento disposto no item 7.3.2 entender-se-á que o licitante optou por não usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006.

7.4. Além de assinalar em campo próprio do sistema, as declarações que estão elencadas no item 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO III.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor, conforme o caso, e em moeda corrente nacional;

b) marca, conforme o caso;

c) quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.2. As empresas participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e seus anexos, ao participarem desta licitação pública.

8.1.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.4. EM CASO DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES) DO OBJETO DESCRITAS NO “SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (WWW.GOV.BR/COMPRAS)” E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL DE



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO, PREVALECERÃO AS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

8.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Termo de Referência**.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do GRUPO.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.12. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “Aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.12.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.13.3.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e) Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável SOMENTE por igual período, envie documentação relativa à proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.1. O licitante classificado e convocado na forma do item 9.21 deverá apresentar:

a. **Proposta Comercial**, que deverá ser elaborada em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou carimbada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração, nos moldes do **ANEXO II**.

a.1. Deverá ser indicado o preço global ofertado expresso em Real, com apenas duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todas as despesas necessárias à execução.

a.1.1. Os valores unitários indicados na proposta readequada devem respeitar o limite máximo aceitável estipulado discriminado na tabela do item 2.2 deste edital, sendo obrigatório ainda que o desconto aferido no momento dos lances seja aplicado de forma linear em cada valor unitário da proposta (valor fixo mensal, valor unitário do km pavimentado e valor total do km não pavimentado).

a.2. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

a.3. Indicação da pessoa com poderes para assinatura do futuro contrato administrativo a ser formalizado com o Município.

9.21.2. É facultado à Pregoeira, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. A critério da Pregoeira, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a data e horário para a sua continuidade.

9.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24. DA FASE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.24.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.24.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.24.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.24.1.2.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.24.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.24.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.24.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.24.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.24.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.24.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.24.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.24.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.24.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.24.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.24.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.24.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.24.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.24.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

10.1. O julgamento da habilitação das licitantes se processará na forma prevista no presente item, com fundamento no art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, mediante o exame dos documentos a seguir apresentados:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI;
- Cédula de identidade do titular ou sócio(s) ou administrador(es).
- No caso de consórcio, devem ser atendidas todas as normas/documentos exigidos no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se na fase de habilitação a documentação pertinente, no que couber.
- O Licitante organizado sob a forma de cooperativa poderá participar de licitação quando demonstrados o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da pessoa jurídica;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

10.1.4.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

I) Comprovação de Aptidão para a Prestação dos Serviços: Por meio da apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviço(s) com características idênticas ou compatíveis com o objeto em questão. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A) Descrição detalhada do serviço prestado;
- B) Período específico em que o serviço foi efetivamente executado;
- C) Dados completos do contrato (número, objeto e período de vigência);
- D) Papel timbrado e/ou carimbo da pessoa jurídica emitente, incluindo dados para contato, como telefone e e-mail;
- E) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica, com a devida identificação.

II) Relação dos Veículos para a execução dos serviços a serem assumidos, informando:

- A) Código/Itinerário (item);
 - B) Tipo do Veículo;
 - C) Marca;
 - D) Modelo;
 - E) Placa do Veículo;
 - F) Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item);
 - G) Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);
- III) Documentos relativos aos respectivos veículos, sendo os abaixo exigidos.**

A) Termo de Autorização para Transporte de Escolares: Emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), autorizando-o a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares e ainda conforme Lei Municipal n.º 145/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 566/2009 e a Instrução Normativa n.º 93/2016 do DETRAN.

B) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV): Dos veículos que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de regularidade do veículo, comprovando os requisitos em relação às características exigidas. No caso das cooperativas a comprovação dar-se-á da seguinte forma: a posse do veículo, estando o mesmo em nome da cooperativa, ou daquele cooperado que prestará o serviço, comprovada nesse caso por meio do CRLV, contrato de comodato ou arrendamento, vinculando o mesmo ao cooperado que constará nas fichas de matrícula.

IV) Apresentar **DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, de que:**

A) a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei n.º 9.503/97 e a IS n.º 93, de 23 de junho de 2016 - Consolidada, atualmente em vigor, IS nº 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES e IS nº 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

B) a empresa possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto a ser contratado;

C) os veículos a serem utilizados para a execução do transporte escolar deverão estar em excelente estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas legislações vigentes, estando os mesmos em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e, ainda, em manutenção preventiva constante;

D) a empresa se compromete a disponibilizar, exclusivamente para a execução dos serviços, condutores e monitores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

10.1.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

I) Apresentar relação dos **CONDUTORES** dos veículos, acompanhada de:

A) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria "D" ou "E";

B) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;

C) Documento expedido pelo DETRAN, atestando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido infrações grave ou gravíssima, nem foi reincidente(s) em infrações médias nos doze últimos meses anteriores à licitação. Admitir-se-á o fornecimento do documento por meio de consulta online, desde que esteja devidamente validado;

D) Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

E) Certidão Negativa Estadual de Registro de Distribuição Criminal do(s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo, bem como, Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

F) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);

G) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Condutor(es).

II) Apresentar relação dos **MONITORES** dos veículos, acompanhada de:

A) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) monitor(es), com idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- B) Certidão Negativa Estadual do Registro de Distribuição Criminal do(s) Monitor(es), de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- C) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) monitor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);
- D) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Monitor(es).
- E) Serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação de vínculo conforme subitens I, alínea “g” e II, alínea “d”:
- F) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e/o contrato individual de trabalho em vigência, acompanhado da guia atualizada de recolhimento do FGTS; ou, em caso de sócio ou diretor da empresa proponente, apresentar o contrato social ou a última alteração consolidada.
- III) No caso de Cooperativas, além da documentação prevista, deverá (ão) apresentar a relação dos cooperados que executarão o objeto assim como condutores e monitores, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual (respectivas fichas de matrícula e ata da assembleia da aprovação do ingresso do cooperado).
- IV) Serão aceitos somente documentos comprobatórios relativos aos veículos, condutores e monitores que estejam em estrita conformidade com as exigências expedidas oficialmente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), em especial a Instrução de Serviço n.º 93/2016 do DETRAN/ES e suas alterações.
- V) Para os casos de empresa proponente que esteja em trâmite com a documentação a ser expedida pelo DETRAN, serão aceito(s) protocolo(s) de solicitação de cadastro ou renovação emitidos pelo DETRAN. Posteriormente, a empresa proponente ficará obrigada a apresentar a referida documentação tão logo emitida.
- VI) Fica facultado à(s) empresa(s) participante(s), a apresentação dos documentos elencados no Item I (relação dos condutores do veículo, acompanhada dos respectivos documentos) e, ainda, no Item II (apresentação da relação do(s) monitor(es) dos veículos, acompanhada dos respectivos documentos) no momento da convocação para a vistoria técnica.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante, ou, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da data de sua apresentação neste certame, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas, desde que esteja regular na comarca solicitada.
- a.1) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou, que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial.
- a.1.1) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Apresentação de cópia das folhas do LIVRO DIÁRIO relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente e devidamente registrado no Órgão Competente, contendo, no mínimo e sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios:

- I) Termo de Abertura;
- II) Termo de Encerramento;
- III) Balanço Patrimonial;
- IV) Demonstração de Resultado do Exercício.

b.1) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas "I" e "II" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.2) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos acima.

b.2.1) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.3) As empresas constituídas no ano de **2026** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

b.5). A comprovação da aptidão econômica da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

➤ Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

- ILG – Índice de Liquidez Geral
- AC – Ativo Circulante
- RLP – Realizável a Longo Prazo
- PC – Passivo Circulante
- PNC – Passivo não Circulante

➤ Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

- ISG – Índice de Solvência Geral
- AT – Ativo Total
- PC – Passivo Circulante
- PNC – Passivo não Circulante

➤ Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

b.5.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente termo declaratório firmado por tal profissional que ateste o atendimento dos referidos índices econômicos exigidos acima (conforme Anexo IV ou equivalente).

b.5.2) A Pregoeira e sua equipe de apoio se reservam o direito de conferir e corrigir os cálculos, podendo ainda, solicitar auxílio e análise de servidor qualificado que conste no quadro funcional do Município.

b.5.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b.6.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

b.7) As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.1.6. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no ANEXO III deste edital.

10.2. A habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, na forma do artigo 63, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser verificada pela Pregoeira por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação (item 10.1 e seus subitens) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável SOMENTE por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, exceto aqueles que estejam contemplados no Sicaf, que poderão ser verificadas na forma descrita nos itens acima.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, para:

- I) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou, por cópia, sendo neste último caso considerada a cópia de documentos inseridos no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de São Roque do Canaã - ES, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e atenda ao disposto no Decreto Municipal nº 6.874/2023.

10.10.1. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original para a autenticação ou por cópia autenticada em cartório. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.665-000, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico, no prazo estabelecido pela Pregoeira.

10.10.2. Quando enviados por correspondência através dos CORREIOS, deverá ser via SEDEX, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

10.11. Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.11.1. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição, observando sempre o disposto no item 10.7.

10.12. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

10.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

11.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1.1. Sendo a participante do certame Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá ser apresentada juntamente com toda a documentação necessária para habilitação mesmo que haja restrição conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.1.1. No caso da Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de licitante vencedora certame, para a **regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.

11.1.1.1.1. O prazo que trata o subitem 11.1.1.1 é prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.1.1.2. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá, além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **apresentar:**

a) Declaração de que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (**conforme anexo III**);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/20206 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (**conforme anexo III**);

11.3. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE - PREFERÊNCIA

11.3.1. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com os artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, exceto quanto o(s) item(ns) exclusivo(s) ou com cota reservada à participação de licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação registrado, conforme registro no sistema eletrônico.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir do registro, pela Pregoeira, da abertura de prazo para manifestação, no chat do sistema eletrônico.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da PMSRC, em seu Portal da Transparência – Licitações.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 05 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Homologado o julgamento, o Município de São Roque do Canaã/ES convocará, por escrito, a(s) adjudicatária(s) para a apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica dos Condutores e dos Monitores, os quais deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) que se sagrar(em) vencedora(s) à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar, sendo que esta procederá com a conferência dos documentos e a realização da VISTORIA DO



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PONTO DE APOIO E DAS INSTALAÇÕES/SEDE da(s) adjudicatária(s) (conforme item 14.5 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I deste edital).

14.2.1. Na ocasião a(s) adjudicatária(s) deverá(ão), obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados no item 10.1.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL e seus subitens (relação dos condutores do veículo e apresentação da relação do(s) MONITOR(ES) dos veículos, acompanhadas dos respectivos documentos), devendo os mesmos apresentarem plena validade.

14.2.2. Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame tenha(m) apresentado os referidos documentos no momento da habilitação fica(m) isenta(s) de apresentá-los novamente nesta etapa, exceto aqueles que estiverem com sua validade expirada, os quais deverão ser novamente apresentados para fins de comprovação de plena vigência das condições de habilitação exigidas.

14.2.3. Após os procedimentos promovidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar e expedição LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA indicando que os veículos, os condutores e os monitores atendem os requisitos exigidos no Termo de Referência - anexo I deste edital, o Município de São Roque do Canaã/ES convocará, por escrito, a(s) adjudicatária(s) para a assinatura do Contrato (através do Setor de Contratos) que deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

14.2.4. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) apresentar, no ato de assinatura do contrato, a planilha de custos unitários, indicando-se expressamente quais são os custos fixos e variáveis para a prestação de serviços, sob pena do representante legal ficar impedido de assinar o instrumento contratual.

14.2.5. Nos casos em que no Laudo de Vistoria emitido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar indicar o não atendimento dos requisitos exigidos neste certame, a empresa licitante será considerada desclassificada/inabilitada, conforme o caso, sendo a sessão pública reaberta para a convocação de licitantes remanescentes, se houver, e assim sucessivamente.

14.2.5.1. O prazo previsto no subitem 14.2.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s), e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. As condições para a formalização do Contrato serão as dispostas na Minuta do Contrato, anexo V deste edital, observados, ainda, os termos da Lei.

14.3.1. O(s) contrato(s) celebrado(s) terá(ão) vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Quando da formalização da contratação, o Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

14.4.1. O Município poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4.2. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6. Em caso de participação de proponentes consorciados, a homologação pela Autoridade Competente fica condicionada à apresentação do instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

14.6.1. O Consórcio vencedor terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do esgotamento do prazo recursal do resultado final do certame (classificação das propostas comerciais), para apresentar o instrumento de constituição devidamente registrado.

14.6.2. O prazo de que trata o item 14.6.1 somente poderá ser prorrogado a critério único e exclusivo do Município, desde que o Consórcio vencedor apresente requerimento formal contendo justificativa plausível e acompanhada de documentos comprobatórios.

14.7. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções penais aplicáveis conforme legislação vigente, exceto no caso de convocação de licitantes remanescentes, na forma prevista no item 14.5 deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.4.1 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.4.2 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) na além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

17. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 09 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO

18.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 4.3 na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19. DA GARANTIA

19.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 06 na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 12 e na minuta do Contrato (**anexo V do presente Edital**) além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1. Fica assegurado ao Município de **SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.2. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.5. Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim;

21.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município, tudo em conformidade com o artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

21.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação;

21.11. Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujos custos serão arcados pelo interessado, se houver.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.13. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

21.14. Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda na Lei Federal nº 14.133/21, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

21.14.1. Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

21.15. A Pregoeira julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.893/2024, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

21.15.1. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores/servidores, a fim de subsidiar sua decisão.

21.15.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

21.16. Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.17. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.18. O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

22. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

22.1. Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração conjunta;

Anexo IV – Memorial Índices e Declaração/Ateste Profissional Contábil

Anexo V – Minuta do Contrato.

São Roque do Canaã-ES, 29 de janeiro de 2026.

LETICIA PERIN
Assessor do Executivo I
Decreto Municipal Nº 7.687/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializadas no serviço de Transporte Escolar para atender a REDE PÚBLICA DE ENSINO presentes no Município de São Roque do Canaã/ES.

1.1.1. Objetiva-se complementar a carência e insuficiência da frota atual de transporte escolar, garantindo, assim, o atendimento integral de 100% da demanda no exercício de 2026, em conformidade ao que proclama a Constituição Federal de 1988, no que tange à garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

1.2. Os bens a serem objeto da presente contratação, são caracterizados como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração e em conformidade com a demanda.

1.5. Entende-se que os serviços devam ser contínuos devido a sua essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais, nos termos expostos no Parecer Consulta do Tribunal de Contas n.º 018/2015.

1.6. Os serviços objeto desta contratação serão executados sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo, contudo, ser rigorosamente observados os horários estabelecidos para a sua execução.

1.7. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.1.2. Os estudos preliminares foram realizados e contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.3. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade da aquisição é encontrada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.1.4. Do mesmo modo, o objeto da presente contratação está previsto no Plano Anual de Contratação (PAC) do ano de 2026.

2.1.5. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, conforme disciplina o §2º, art. 17. Nesta forma procedimental, a Administração poderá determinar como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico (§4º, art. 17).

2.1.6. Considerando a natureza do objeto em questão e a divisão técnica e geográfica dos percursos a serem atendidos, justifica-se a adoção da adjudicação **POR GRUPO**, conforme previamente definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tal forma de adjudicação está em plena conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada grupo, o que contribui diretamente para a otimização dos recursos públicos. A adjudicação por grupo permite organizar a contratação de forma integrada, assegurando maior coordenação operacional, padronização dos serviços e eficiência na execução contratual. Essa forma de adjudicação favorece prestadores com capacidade técnica e operacional para atender de maneira completa e contínua aos conjuntos de rotas definidos, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas de execução e conflitos de responsabilidade.

2.1.7. Ademais, a contratação por grupo contribui para uma gestão mais eficiente do contrato, ao concentrar a responsabilidade de roteiros com possibilidade de execução por um mesmo veículo a um único prestador, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução. Dessa forma, a adoção da adjudicação por grupo, no âmbito deste Pregão para prestação de serviços de transporte escolar, revela-se medida adequada não apenas sob o aspecto da legalidade, mas também da racionalidade administrativa, garantindo a cobertura integral do serviço, a regularidade do transporte e a qualidade do atendimento aos estudantes da rede pública de ensino, em estrito alinhamento com o interesse público.

2.1.4.3. O modo de disputa será **ABERTO** (em que os licitantes terão a oportunidade de oferecer propostas mais vantajosas por meio de lances públicos sucessivos, crescentes ou decrescentes) e, por fim, celebração de **CONTRATO(S) ADMINISTRATIVO(S)** que, neste caso, é essencial para estabelecer claramente as obrigações das partes, definir penalidades em caso de descumprimento e garantir o cumprimento do objeto contratado, como exige a legislação.

2.1.5. Esses pontos proporcionam maior eficácia na gestão dos recursos públicos, adequação às particularidades do transporte escolar e maior segurança jurídica e operacional.

2.1.6. As descrições dos objetos a serem contratados constam, inclusive quantitativamente, no ETP.

2.1.7. Justificando, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A presente contratação tem por finalidade a oferta de transporte escolar aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino,



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme previsto na Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e na Resolução nº 01/2013 do FNDE, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). A garantia do transporte escolar adequado visa assegurar o direito à educação, promovendo o acesso e a permanência dos alunos matriculados na rede pública de ensino, nos dias letivos previstos no calendário escolar.

2.2.2. O principal objetivo é atender às necessidades de deslocamento dos alunos, garantindo a segurança, a pontualidade e a regularidade do transporte escolar, contribuindo para o acesso à educação e o desenvolvimento educacional. Além disso, a contratação busca minimizar a evasão escolar, em áreas urbanas, áreas rurais e de difícil acesso, promovendo a inclusão social e o direito à educação universal e gratuita.

2.2.3. Os quantitativos previstos no ETP e posteriormente neste Termo de Referência foram definidos com base na demanda de atendimentos realizados por esta municipalidade no transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino, no exercício de 2025. As rotas e os atendimentos foram organizados de acordo com o levantamento detalhado de necessidades, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, considerando as especificidades das localidades, distâncias e número de alunos a serem atendidos.

2.2.4. Por fim, sabido que é obrigação da Municipalidade oferecer um serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e quem deve atender o transporte escolar rural, consoante preceitua o artigo 208 da Constituição Federal.

2.2.5. Neste contexto, destaca-se a relevância de incluir, como **requisito obrigatório**, que a(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s) do certame estabeleça(m) um ponto de apoio no raio de até 40 km (quarenta quilômetros) do Município de São Roque do Canaã, o qual deve ser estruturado para abrigar o(s) veículo(s) destinado(s) à prestação do serviço, assegurando condições adequadas para inspeções prévias e contínuas da frota disponibilizada pela(s) empresa(as), e, uma vez mais, subsidiando um melhor acompanhamento e gerenciamento por parte da gestão/fiscalização contratual.

3. FORMALIZAÇÃO DA ARP E DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não se aplica à presente contratação.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP. Na presente contratação, será admitida a oferta do objeto em conformidade com as características e justificativas contidas no estudo, abrangendo as rotas, o número de alunos e os requisitos técnicos definidos para o transporte escolar.

4.1.2. O ciclo de vida da prestação dos serviços de transporte escolar está relacionado ao cumprimento das condições contratuais e aos padrões de segurança e qualidade exigidos pelas normas aplicáveis. O planejamento e a execução devem atender às especificações técnicas previamente estabelecidas, assegurando regularidade e confiabilidade no serviço.

4.1.3. Diante das soluções apresentadas no ETP, a equipe de planejamento, com fundamento na necessidade de resolver a "problemática objeto", identificou que, considerando as possibilidades disponíveis, a alternativa mais viável nesse momento, em conformidade com os interesses da administração pública, é a **contratação indireta dos serviços de transporte escolar por meio de licitação**.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, em conformidade com as premissas da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Capítulo VI.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante vencedor, o seu envio no prazo definido.

4.2.3. Os requisitos mínimos para a contratação, objetivando atender a demanda apresentada far-se-ão da seguinte forma:

REQUISITOS GERAIS:

São requisitos essenciais que garantem a adequação legal e institucional do contrato de transporte escolar:

- Conformidade Legal: A empresa contratada deve cumprir todas as exigências legais e regulamentações municipais, estaduais e federais, incluindo licenças, alvarás de funcionamento, e seguros obrigatórios.
- Capacidade Operacional: A contratada deve ter a capacidade de atender a demanda exigida pelo Município, incluindo a quantidade de veículos, número de motoristas e monitores, e a infraestrutura necessária.
- Prova de Regularidade de Débitos: A empresa deve apresentar certidões negativas e/ou negativa com efeitos de positivas relativa a débitos tributários, trabalhistas, previdenciários e com a Seguridade Social.
- Registro e Licenciamento de Veículos: Todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar devem estar devidamente registrados e licenciados para esse fim, conforme as normas de trânsito.

REQUISITOS TÉCNICOS (NO ATO DA CONTRATAÇÃO):

São requisitos relacionados à qualidade do serviço prestado e à adequação dos veículos e profissionais envolvidos na execução do transporte escolar:

- Adequação dos Veículos: Os veículos devem ser adequados para o transporte de crianças, com adaptações que garantam segurança, conforto e acessibilidade, como cintos de segurança, sistemas de monitoramento, dispositivos de segurança (extintores, sinalização de emergência, etc.) e, em alguns casos, veículos adaptados para alunos com necessidades especiais.
- Qualificação de Motoristas e Monitores: Os motoristas e monitores devem ter formação específica, como curso de capacitação para transporte escolar, além de habilitação adequada e exames médicos periódicos que atestem sua aptidão.
- Manutenção dos Veículos: A empresa deve garantir que os veículos recebam manutenção preventiva regular, conforme os padrões exigidos para transporte escolar, para evitar falhas mecânicas e garantir a segurança.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA PARA DISPENSA DO USO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO (GPS)

- A exigência de utilização de sistema de rastreamento veicular por GPS, embora possa ser usual em contratos de transporte escolar, revela-se tecnicamente inviável e administrativamente ineficiente para as rotas que atendem o Município de São Roque do Canaã/ES, em razão de características estruturais, geográficas e operacionais próprias do território municipal.
- O Município de São Roque do Canaã/ES possui significativa extensão territorial composta por estradas vicinais não pavimentadas, áreas rurais dispersas, propriedades agrícolas e comunidades afastadas da sede urbana, cujas rotas de transporte escolar atravessam regiões com baixa densidade de infraestrutura de telecomunicações. Nessas localidades, é recorrente a inexistência ou instabilidade de cobertura de redes móveis de dados (GPRS/3G/4G/5G), decorrente da ausência ou limitada abrangência de Estações Rádio Base.
- Para comprovação das condições de cobertura das redes móveis de dados no território



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal, serão utilizados como referência os dados oficiais disponibilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como os mapas de cobertura da operadora VIVO, por se tratar da empresa com maior utilização no Município, conforme informações constantes nas bases da própria ANATEL, os quais serão devidamente anexados aos autos para fins de instrução e motivação da decisão administrativa.

- Ressalte-se que o sistema de rastreamento veicular não depende exclusivamente da captação do sinal dos satélites GPS, mas essencialmente da transmissão contínua de dados via rede móvel para possibilitar o acompanhamento remoto e em tempo real. A inexistência dessa infraestrutura inviabiliza o funcionamento regular do sistema, ocasionando longos períodos de operação offline, o que descaracteriza sua finalidade principal enquanto instrumento de fiscalização e controle contratual.

- Além disso, as condições topográficas predominantes no território de São Roque do Canaã/ES, marcadas por relevo ondulado a acidentado, onde há presença de vales, encostas e áreas de vegetação mais densa, comprometem a recepção adequada do sinal dos satélites, uma vez que o funcionamento do GPS exige linha de visada direta com o céu. Tais fatores físicos provocam interrupções frequentes, imprecisão na localização e inconsistências nos registros de trajetos e quilometragem, tornando os dados gerados tecnicamente frágeis e juridicamente questionáveis como prova de execução contratual.

- Considerando a finalidade da contratação, voltada à aferição da quilometragem percorrida e à disponibilização de elementos objetivos para subsidiar o ateste da efetiva execução dos serviços, bem como o fato de que os veículos utilizados não integram a frota do Município, mas pertencem à CONTRATADA, a exigência de sistema de rastreamento veicular por GPS não se revela requisito adequado, necessário ou proporcional aos objetivos do controle administrativo pretendido, não agregando utilidade prática compatível com as condições e finalidades da contratação.

- Sob o aspecto da gestão pública municipal, a manutenção da exigência de sistema de rastreamento veicular em contexto no qual a tecnologia não opera de forma contínua e confiável implica custo desproporcional em relação aos benefícios efetivamente alcançados, sem incremento real na segurança ou no controle da execução dos serviços. Tal exigência afronta os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, que devem nortear as contratações administrativas.

- Importa salientar que a dispensa da obrigatoriedade de GPS não implica fragilização da fiscalização, a qual será exercida por meios mais adequados à realidade local, tais como vistorias técnicas regulares, acompanhamento in loco das rotas, registros formais de ocorrências, controle administrativo de itinerários e horários, bem como a atuação da Comissão Setorial de Fiscalização do Transporte Escolar, nos termos das normas municipais aplicáveis.

- Em decorrência da dispensa da obrigatoriedade de utilização de sistema de rastreamento veicular por GPS para a execução do transporte escolar nas rotas rurais deste Município, o valor correspondente ao custo de GPS foi desconsiderado da tabela referencial da SEDU, para fins de composição do preço estimado da contratação. Para tanto, a Equipe de Planejamento procedeu à adequação da planilha de custos, promovendo a exclusão do referido item e anexando aos autos a tabela atualizada, refletindo os valores ajustados e compatíveis com as condições efetivas de execução dos serviços.

- Eventual argumentação no sentido de que o sistema de rastreamento veicular por GPS teria como finalidade exclusiva a geração de relatórios para posterior anexação aos autos não se sustenta sob o ponto de vista técnico-administrativo. Isso porque relatórios somente possuem valor probatório quando baseados em dados íntegros, contínuos e



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tecnicamente confiáveis. Nas rotas do Município, em razão da ausência de cobertura contínua de rede de dados, os sistemas de GPS operam de forma intermitente ou offline, produzindo registros fragmentados, com lacunas temporais e imprecisão de trajetos e quilometragem. Tais inconsistências comprometem a confiabilidade dos dados gerados, tornando os relatórios juridicamente frágeis e inadequados como instrumento de comprovação da execução contratual, não atendendo, portanto, à finalidade de controle e fiscalização administrativa.

• Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, operacional, geográfico, econômico e administrativo, a dispensa da obrigatoriedade de sistema de rastreamento veicular por GPS para o transporte escolar no Município de São Roque do Canaã/ES, por se tratar de exigência incompatível com as condições estruturais locais e incapaz de atender, de forma eficaz, às finalidades de fiscalização pretendidas pela Administração Pública Municipal.

REQUISITOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Estes requisitos tratam da supervisão e controle da execução do serviço:

- Responsabilidade pela Gestão Operacional: A empresa deve promover um cronograma de rotas, horários e procedimentos em caso de imprevistos ou emergência.
- Fiscalização Contínua: O Município deve ter mecanismos de fiscalização contínua para garantir que o contrato está sendo cumprido adequadamente. Isso pode incluir inspeções periódicas dos veículos, auditorias e monitoramento da performance do serviço.
- Plano de Contingência: A empresa deve possuir um plano de contingência para resolver problemas imprevistos, como falhas mecânicas, acidentes ou emergências.

REQUISITOS INTERNOS:

Esses requisitos estão relacionados à capacidade interna do Município para gerenciar a contratação e garantir a eficiência da operação:

- Equipe Técnica de Fiscalização: O Município precisa contar com uma equipe técnica e administrativa capaz de gerenciar o contrato, fiscalizar o serviço, e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Capacidade Administrativa: A gestão do contrato exige uma administração eficiente, com sistemas para controle de pagamentos, acompanhamento de relatórios de serviço e comunicação constante com a empresa contratada.
- Treinamento Interno: Os funcionários da administração pública envolvidos na fiscalização devem receber treinamento adequado para lidar com aspectos técnicos, legais e operacionais do transporte escolar.

REQUISITOS TEMPORAIS:

Estes requisitos estão relacionados aos prazos e condições temporais da execução do serviço:

- Prazos para Execução: A empresa contratada deve garantir que o serviço de transporte escolar esteja disponível nos horários e prazos estipulados, atendendo a todas as rotas, turnos e horários escolares.
- Prazo de Execução do Contrato: O contrato de prestação de serviço de transporte escolar deve ter uma duração bem definida, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da administração pública, respeitando o limite de tempo estipulado pelas leis de contratação pública.
- Ajustes Sazonais: O contrato deve prever ajustes sazonais de acordo com a demanda, como a inclusão de veículos extras no início do ano letivo ou em períodos de férias escolares, se necessário.
- Prazos de Resolução de Problemas: A empresa contratada deve se comprometer a solucionar qualquer problema operacional dentro de um prazo estabelecido, como



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

substituição de veículos quebrados ou solução de questões administrativas.

4.3. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.3.1. DO FORNECIMENTO

4.3.1.1. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado, observando os seguintes aspectos:

A) Regularidade e pontualidade: As rotas deverão ser realizadas de acordo com os horários previamente estabelecidos, sem interrupções injustificadas, atendendo integralmente à demanda informada pela Secretaria Municipal de Educação.

B) Segurança e adequação dos veículos: Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados e licenciados pelos órgãos competentes, atendendo aos requisitos de segurança, conforto e acessibilidade.

C) Qualificação dos motoristas: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os motoristas sejam devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, obedecendo às normas de trânsito e garantindo a segurança dos estudantes transportados.

D) Atualização e manutenção dos veículos: Será responsabilidade da CONTRATADA realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos veículos, garantindo a continuidade e segurança do serviço.

E) Comunicação com a Administração: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Transporte, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento regular do serviço.

4.3.1.2. Durante a vigência contratual, as especificações e os quantitativos inicialmente previstos para as rotas poderão ser modificadas, mediante autorização prévia pelo **CONTRATANTE**, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I) Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;

II) Durante a vigência contratual, as rotas poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

III) Durante a vigência contratual, as quilometragens das rotas poderão ser redistribuídas, possibilitando a ampliação e a redução dos itinerários entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

IV) Durante a vigência contratual os monitores poderão ser realocados entre os itens com mesmo tipo de veículo, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

V) Durante a vigência contratual os tipos de veículos poderão ser remanejados entre os itinerários afim de adequar a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

4.3.1.3. O início da execução pela CONTRATADA nos exatos termos contidos nas alíneas "I", "II" e "III" se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço.

4.3.1.4. A execução do evento previsto na alínea "IV" se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

4.3.1.5. A execução do evento previsto na alínea "V" se dará seguinte forma: será encaminhada uma notificação de aceite a CONTRATADA, o fornecedor manifestando



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da notificação de execução do serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuída do gestor do contrato.

4.3.1.6. Considerando que o tipo de via pavimentada ou não pavimentada possuem valores diferenciados para a execução, caso essa estimativa se altere, teremos o seguinte procedimento:

A) Se a quilometragem descrita como pavimentada ou não pavimentada, forem alterados durante a execução, será necessário a realização de um novo mapeamento emitido uma nova notificação de execução do serviço.

B) Para o pagamento conforme o tipo pavimento, será considerado o registrado na última notificação de execução do serviço.

C) Os valores de custo da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem 4.3.1.2.

4.3.1.7. Caso não seja possível a entrega dos serviços nas datas previamente estipuladas por meio da notificação de execução do serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.1.8. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, com acréscimo e/ou supressão de quilometragem em caso de saldo contratual atualizado insuficiente para atendimento das demandas, sendo que, nesses casos específicos, a execução de novos percursos ou alterações somente poderá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

4.3.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

4.3.2.1. No recebimento e aceitação dos serviços de transporte escolar serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão recebidos pelo Município de forma:

4.3.2.1.1. PROVISORIAMENTE, através dos seguintes procedimentos:

I) Recebimento do Requerimento Mensal de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** via e-mail e encaminhado pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhado de relatório mensal de execução, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, sob pena de não aprovação e liberação do faturamento pela Fiscalização competente;

II) O relatório mensal de execução de que trata a alínea "a", deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- **N.º do Item**
- **Código da Rota**
- **Tipo de Veículo**
- **Tipo de Atendimento**
- **Dias Letivos por Semana**
- **Presença de Monitor (Sim/Não - Parcial/Integral)**
- **Porcentagem de Quilometragem Pavimentada (% km pav)**
- **Porcentagem de Quilometragem Não Pavimentada (% km não pav)**
- **Quilometragem Diária Total (km/dia)**
- **Km Pavimentado (km pav)**
- **Km Não Pavimentado (km não pav)**
- **Número de Alunos da Rede Estadual**
- **Número de Alunos da Rede Municipal**
- **Total de Alunos Transportados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

- **Quantidade de Dias Executados no Mês**
- **Quantidade de Faltas (dias não executados)**
- **Km Não Percorrido - Pavimentado**
- **Km Não Percorrido - Não Pavimentado**

III) Após o Requerimento Mensal por parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá realizar inspeção minuciosa de todas as informações apresentadas no relatório mensal de execução apresentado, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações que se fizerem necessárias, conforme o caso;

IV) Após tal inspeção, o fiscal do contrato lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o qual, após devidamente chancelado pelo Fiscal do Contrato servirá de embasamento para o cálculo para realização do pagamento, ocasião em que serão relatadas eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las;

V) Em caso de serem apontadas pendências no referido **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a CONTRATADA terá um prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

VI) No prazo assinalado pelo fiscal do contrato no Termo de Recebimento Provisório (conforme “subitem V”) e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve encaminhar formalmente ao fiscal os documentos atualizados, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

VII) Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, o mesmo será submetido a análise da Comissão de Fiscais Setoriais para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pelo **MUNICÍPIO**.

VIII) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

A) realização de todas as análises, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução do Transporte Escolar;

B) realização das reduções ou acréscimos na quilometragem executada, em vista do quantitativo contratado ser meramente estimativo;

C) apuração de faltas injustificadas por parte da empresa Contratada, através de seus colaboradores, afim de promover o desconto proporcional no custo fixo a ser pago, com a observação de que essa constatação deve ser indicada no IMR – Instrumento de Medição de Resultado.

D) levantamento de eventuais pendências executivas do Serviço que deverão ser satisfeitas pela CONTRATADA.

4.3.2.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por Comissão de Fiscais Setoriais designada pela autoridade competente, mediante a constatação do cumprimento integral das condições contratuais e das especificações estabelecidas pelo Município, a partir da emissão de **Atestado de Frequência da Prestação de Serviço do Transporte Escolar e Relatório de Atividades** pelos agentes de fiscalização do contrato (Comissão de Fiscais Setoriais).

I) O RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará a cargo da Comissão de Fiscais Setoriais designada pela Autoridade Competente:

A) Deverá ser assinado pelo presidente da comissão e fiscal geral após o cumprimento das especificações contidas nos relatórios dos fiscais setoriais.

B) Os relatórios dos fiscais setoriais devem cumprir as exigências contidas na IN SED



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 002/2016 – Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal 5.711/2022, ou normativa que venha a substituí-la, devendo estar devidamente carimbada e assinada pelo fiscal setorial designado.

C) O prazo máximo para assinatura e encaminhamento da demanda concentra-se em 02 (dois) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório ou após o atendimento a exigências de ajustes por parte da fiscalização.

II) O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.3.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

4.3.3.1. O transporte de escolares é um tipo de contratação que envolve uma responsabilidade significativa do Município, pois, afeta diretamente a segurança, o bem estar e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes aqui residentes. Assim, a segurança do aluno no trajeto entre a sua residência e a unidade escolar é uma grande responsabilidade para o Município, e em sendo terceirizada para uma empresa contratada, demanda um planejamento e acompanhamento muito cuidadoso, de forma a apurar de forma contínua o cumprimento das normas legais e de fiscalização rigorosa. Deste modo, entendeu-se pela necessidade de se estabelecer um instrumento de medição de desempenho visando a segurança da contratação e a garantia de um padrão de qualidade de serviços.

4.3.3.2. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA para o(s) mês(es) subsequente(s) com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.3.3. Os serviços objeto do Contrato serão submetidos à avaliação contínua pela Comissão de Fiscais Setoriais, por meio do IMR, cuja apuração ocorrerá mensalmente.

4.3.3.4. O desempenho da empresa CONTRATADA deverá ser medido levando em consideração os fatores descritos no ANEXO IV deste Termo de Referência.

4.3.3.5. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado com base nas ocorrências, se houver, registradas pela Comissão de Fiscais Setoriais.

4.3.3.5.1. O Presidente da Comissão e o Fiscal Geral terão por responsabilidade analisar, acatar e deliberar sobre as ocorrências formalizadas pelos Fiscais Setoriais e pela Comissão de Vistoria Técnica dos Veículos Contratados para o Transporte Escolar, promovendo a devida apuração, com o objetivo de assegurar a correta, íntegra e eficiente aplicação do IMR.

4.3.3.5.2. Após conclusão da apuração, deverão ser preenchidos todos os dados pertinentes no IMR e adotados os trâmites administrativos subsequentes para regular prosseguimento do processo. Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos, poderá ser convocada reunião da Comissão para deliberação específica sobre os fatos apurados.

4.3.3.5.3. É veementemente vedada a desconsideração, omissão ou supressão de quaisquer ocorrências formalizadas pelos Fiscais Setoriais e pela Comissão de Vistoria Técnica dos Veículos Contratados para o Transporte Escolar, devendo todas ser obrigatoriamente analisadas e registradas no IMR, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

4.3.3.6. A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.3.7. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

4.3.3.8. Após a apuração do IMR (que será realizado de forma independente ao processo de faturamento e pagamento mensal), o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para que, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do envio da notificação, apresente justificativas e documentos comprobatórios, se houver, cuja avaliação compete a Comissão de Fiscais Setoriais.

4.3.3.9. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor do faturamento até no máximo o terceiro mês subsequente, período em que, a apuração do IMR relativo ao mês de origem, deverá estar encerrado.

4.3.3.10. **O primeiro mês de vigência do Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.**

4.3.3.11. Na hipótese de inexistência de ocorrências registradas pela fiscalização, será atribuído Valor 0 (zero) no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

4.3.3.12. A fiscalização do contrato apurará o percentual devido em cada recebimento definitivo mensal, em conformidade com o anexo IV, e encaminhará mensalmente à Contratada o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento mensal, caso houver, ocorrências do IMR.

4.3.3.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os itens não conformes, por via oficial (E-mail institucional indicado e endereçado a avaliação da Comissão de Fiscais Setoriais), que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

4.3.3.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.3.4. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

4.3.4.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas para o fornecimento ou sejam identificadas falhas na execução dos serviços, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas:

A) Advertência formal: Para falhas pontuais e de menor gravidade;

B) Instrumento de Medição de Resultado (IMR): Glosa ou aplicação de redutores financeiros decorrentes do IMR, proporcionalmente ao desempenho apurado, conforme critérios e métricas previamente definidos, sem prejuízo da apuração de outras penalidades cabíveis;

C) Multa contratual: Aplicada proporcionalmente à gravidade e impacto das falhas, conforme estipulado no contrato;

D) Suspensão do pagamento: Caso as falhas não sejam corrigidas em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade do serviço;

E) Rescisão unilateral do contrato: Em casos de descumprimento grave ou reincidência de falhas.

4.3.4.2. As condições de fornecimento e recebimento buscam assegurar que o serviço de transporte escolar seja prestado com qualidade, segurança e em conformidade com os objetivos da Administração Pública, garantindo o direito à educação dos estudantes beneficiados.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.4.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATADA**:

- I) Cumprir fielmente com as obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência e no contrato firmado, garantindo a execução do serviço com pontualidade, regularidade, segurança e eficiência.
- II) Disponibilizar veículos em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para garantir a integridade dos alunos transportados.
- III) Fornecer motoristas qualificados, devidamente habilitados e capacitados para operar os veículos, respeitando as normas de trânsito e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- IV) Manter um canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Transporte, para o atendimento de demandas, ajustes operacionais ou situações emergenciais relacionadas ao transporte escolar.
- V) Obedecer ao itinerário e aos horários estabelecidos, realizando os ajustes necessários para atender às necessidades dos alunos, sempre em conformidade com as diretrizes da Administração.
- VI) Substituir imediatamente veículos ou motoristas que apresentem problemas, falhas técnicas, condições inadequadas ou que coloquem em risco a segurança dos usuários, sem prejuízo à continuidade do serviço.
- VII) Arcar com os custos decorrentes de falhas ou inadequações na prestação do serviço, incluindo substituições ou reparos necessários.
- VIII) Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar, incluindo as relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto dos alunos transportados.
- IX) Zelar pelo bem-estar e segurança dos estudantes, tomando medidas preventivas para evitar acidentes e situações de risco durante o transporte.
- X) Informar previamente qualquer alteração no serviço, como mudança de rotas ou horários, e solicitar aprovação da Secretaria Municipal de Transporte antes de implementar tais alterações.
- XI) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução.
- XII) A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, bem como do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- XIII) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XIV) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- XV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XVI) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

XVII) Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII) Revisar os veículos, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento.

XIX) Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo.

XX) Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;

XXI) Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá imediatamente, após comunicação a Secretaria Municipal de Transporte, providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, em fator da necessidade de cumprimento dos roteiros previstos em contrato, que garantem o acesso a educação a quem de direito.

XXII) A CONTRATADA poderá, quando houver, além dos profissionais titulares de cada rota, apresentar, no ato da assinatura do contrato, até 02 (dois) motoristas e até 02 (dois) monitores, na condição de reservas/substitutos, os quais poderão ser designados para atuar em situações de ausência, folga, afastamento, impedimento ou necessidade operacional, desde que toda a documentação exigida relativa a esses profissionais esteja previamente apresentada, regular e aceita pela CONTRATANTE.

XXIII) É vedado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, designar motoristas e/ou monitores para atuar nos roteiros previstos no contrato sem a prévia apresentação à CONTRATANTE de toda a documentação comprobatória de regularidade exigida, bem como sem o correspondente aceite formal do fiscal ou autoridade superior.

XXIV) O Município de São Roque do Canaã reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que apresente condições inadequadas de conservação, limpeza ou apresentação, tanto interna quanto externa. Em hipótese alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de rescisão contratual. Ademais, todos os veículos e seus condutores deverão estar rigorosamente em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente nos artigos 136, 137 e 138, que regulamentam as condições específicas para o transporte escolar, garantindo a segurança e a legalidade da prestação do serviço.

XXV) Manter os veículos que irão executar o transporte escolar de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, além de outros, as a seguir elencadas:

A) Registro como veículo de passageiros (CTB art.136, I);

B) Dístico Escolar (CTB art.136, III), pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de um veículo com carroceria pintada na cor amarela, às cores indicadas devem ser invertidas.

C) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - cronotacógrafo (CTB art. 136, IV e Resoluções do CONTRAN);

D) Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela - dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (Art. 136, V, do CTB);

E) Cintos de segurança em número igual à lotação, em perfeitas condições de uso (Art. 136, VI, do CTB);

F) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança, exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN n.º 14/98 e Art. 136, VII do CTB);

XXVI) Manter monitor (acompanhante) com idade mínima de 18 anos em todos os itinerários, estando registrado no DETRAN, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pelo licitante vencedor, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento.

XXVII) Assumir integral responsabilidade por danos causados a este MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que sejam subsequentemente, resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

XXVIII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste MUNICÍPIO.

XXIX) Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar, bem como, comunicar a Secretaria Municipal de Transporte e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

XXX) A CONTRATADA prestadora dos serviços deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da CONTRATADA sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao CONTRATANTE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação dos serviços.

XXXI) Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.

XXXII) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo.

XXXIII) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

XXXIV) Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduza os veículos em cumprimento no desempenho de suas funções

XXXV) Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação formal da Administração.

XXXVI) A CONTRATADA deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXVII) Durante a execução dos serviços o condutor e o monitor deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação.

XXXVIII) Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

XXXIX) É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que não serão conduzidas pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.

4.4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.4.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I) Fornecer as informações necessárias à CONTRATADA, incluindo o detalhamento das rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, e o número de alunos atendidos em cada trajeto;

II) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

III) Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando-os em casos omissos;

IV) Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;

V) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame;

VI) Emitir notificações formais em caso de irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazos para correções e aplicando as penalidades previstas no contrato, se necessário;

VII) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

X) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.4.2.2. O Município não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Gestor do Transporte Escolar** junto ao **Fiscal Geral**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e à **Comissão de Fiscais Setoriais** a ser designada através de Portaria da Secretaria Municipal de Transportes, ambos com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos mesmos.

5.1.1. Estes, deverão fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, tendo poderes amplos e irrestritos.

5.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados durante sua execução, com registro de ocorrências, caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, na forma prevista nos artigos 21 a 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SED N.º 002/2016 - VERSÃO 02 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.711/2022), ou outra norma que venha a substituí-la ou complementá-la.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, sendo que na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à **CONTRATADA**, tomar providências cabíveis no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

5.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.6. O **MUNICÍPIO**, através do Gestor do Transporte Escolar e Fiscal Geral, comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7. Os agentes de fiscalização do contrato (Integrantes da Comissão Fiscal Setorial) anotarão em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos integrantes da Comissão de Fiscal Setorial deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços de transporte escolar conforme as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, a partir da data de início efetivo da execução contratual.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a corrigir no prazo, a contar da data de recebimento da notificação, quaisquer falhas, interrupções ou inadequações nos serviços prestados, sem ônus para o MUNICÍPIO, garantindo a continuidade e a qualidade do transporte escolar.

6.3. No caso de necessidade de substituição de veículos ou motoristas, bem como ajustes nas rotas para corrigir problemas operacionais, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos associados, sem prejuízo à regularidade do serviço.

6.4. Se forem constatadas condições inadequadas de segurança, irregularidades nos veículos ou quaisquer problemas que prejudiquem a prestação do serviço em conformidade com as normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá realizar as substituições ou reparos necessários no prazo, contados da comunicação, por conta e ônus da CONTRATADA.

6.5. A garantia da qualidade e regularidade do serviço prestado aqui requerida não exclui eventuais garantias adicionais que possam ser ofertadas pela CONTRATADA, cabendo à Administração exigir a plena conformidade com os termos contratuais.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não se aplica à presente contratação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado, fidedignamente, pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e/ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar, a qualquer tempo, o(s) representante(s) da empresa/cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, também podendo exigir a correção imediata.

8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao caso.

8.14. Caso ocorra qualquer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DA APLICAÇÃO DO IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DA APLICAÇÃO DO IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 4.3.3 e seus subitens deste Termo de Referência.

9.1.2. A incidência do IMR será utilizada para fins de medição e pagamento a partir da aplicação de seus indicadores conforme elencado em anexo à este Termo de Referência, a fim de apurar os serviços executados pela CONTRATADA estão de acordo com o exigido pelo Município.

9.1.3. No primeiro mês de vigência do Contrato a apuração oriunda do IMR será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.4. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios estabelecidos no anexo deste Termo de Referência, cuja avaliação pela fiscalização constará no processo administrativo de fiscalização, e a depender do resultado das avaliações da execução do objeto, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA para os meses subsequentes com base nos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. DO FATURAMENTO

9.2.1. Para fins de faturamento pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscais Setoriais apurará os valores do serviço mensal efetivamente prestado no mês de referência, a partir dos requisitos previstos no item 4.3.2 e 4.3.3 e seus subitens e Anexo deste Termo de Referência, e considerando a forma abaixo:

- **Valor Total (Rota x) = Custo fixo + (Custo variável vias pavimentadas * km da via pavimentada * quantidade de dias de operação do mês) + (Custo variável vias não pavimentadas * km da via pavimentada * quantidade de dias de operação do mês)**
- Onde:
- **Custo fixo (veículo/rota x)** = custo fixo do veículo utilizado na rota.
- **Custo variável vias pavimentadas** = quilometragem percorrida pelo veículo (vias pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).
- **Custo variável vias não pavimentadas** = quilometragem percorrida pelo veículo (vias não pavimentadas) x custo do km rodado (vias não pavimentadas).

9.2.2. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado em vias pavimentadas e não pavimentadas, serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota.

9.2.3. A distância percorrida mensalmente em cada rota (pavimentada ou não pavimentada) será aquela da notificação de execução de serviço vigente multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no relatório de atividades emitido pela Comissão de Fiscais Setoriais.

9.2.4. O custo fixo correspondente ao mês de janeiro, desde que compreendido dentro da vigência contratual, encontra-se previamente previsto na tabela de referência da SEDU e integra o preço total contratado, não sendo objeto de pagamento específico no referido mês, uma vez que, em regra, não ocorre a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar. O referido custo será diluído proporcionalmente nos demais 11 (onze) meses de execução contratual, compondo os valores mensais devidos durante o período de efetiva operação dos serviços e representado na tabela de custo referencial editada pela Equipe de Planejamento e anexada aos autos.

9.2.5. O pagamento do custo fixo relativo ao mês de janeiro será realizado de forma proporcional e diluída nos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA ao longo dos 11 (onze) meses de efetiva execução dos serviços abrangidos pela vigência contratual ou por eventual prorrogação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais mensais, devidamente aceitas e atestadas pelo gestor/fiscal do contrato, não havendo pagamento isolado ou específico no mês de janeiro.

9.2.6. Para fins de pagamento, serão utilizados os valores apresentados na proposta comercial e sua atualização sempre que houver.

9.2.7. Os serviços serão faturados imediatamente após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida no item 4.3.2. deste Termo de Referência, com a respectiva emissão do atestado de frequência e relatórios de atividades, bem como verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas, e ainda aquelas exigidas quando da assinatura do contrato, cujos resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

serão juntados aos autos do processo próprio.

9.2.8. O Gestor/Fiscal do contrato informará a CONTRATADA os valores finais apurados no recebimento dos serviços mensais para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, conforme serviço efetivamente executado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo dos serviços.

9.3. DA LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) o prazo de validade;
- B) a data da emissão;
- C) os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) o período respectivo de execução do contrato;
- E) o valor a pagar; e
- F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

9.4. DO PAGAMENTO

9.4.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas (Pelo gestor/fiscal do Contrato).

9.4.2. Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação dos documentos relacionados no item 09 e seus subitens deste Termo de Referência.

9.4.3. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

- $VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$
- VM = Valor da Multa Financeira.
- VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
- ND = Número de dias em atraso

9.4.4. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado e o memorial de cálculo da fatura.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.4.6. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.4.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.6.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.5. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

9.5.1. *Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.*

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. DAS HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

10.1.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.6. Para fins de qualificação econômico-financeiro, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante);$

II) $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante);$
e

III) $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante).$

10.1.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.1.10. As exigências acima apontadas são proporcionais e compatíveis com o objeto, não caracterizando restrição à competitividade, garantindo um ambiente de concorrência saudável e, ao mesmo tempo, resguardando a Administração Municipal de que não haverá entraves financeiros que impedirão a boa execução contratual por parte do contratado.

10.1.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.1.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).

10.1.13. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, das demais legislações vigentes.

10.1.14. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresso, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a empresa apresentar:

10.2. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

V) Comprovação de Aptidão para a Prestação dos Serviços: Por meio da apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviço(s) com características idênticas ou compatíveis com o objeto em questão. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

F) Descrição detalhada do serviço prestado;

G) Período específico em que o serviço foi efetivamente executado;

H) Dados completos do contrato (número, objeto e período de vigência);

I) Papel timbrado e/ou carimbo da pessoa jurídica emitente, incluindo dados para contato, como telefone e e-mail;

J) Assinatura do representante legal da pessoa jurídica, com a devida identificação.

VI) Relação dos Veículos para a execução dos serviços a serem assumidos, informando:

H) Código/Itinerário (item);

I) Tipo do Veículo;

J) Marca;

K) Modelo;

L) Placa do Veículo;

M) Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item);

N) Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

VII) Documentos relativos aos respectivos veículos, sendo os abaixo exigidos.

C) Termo de Autorização para Transporte de Escolares: Emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), autorizando-o a explorar o serviço de transporte escolar, em obediência as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares e ainda conforme Lei Municipal n.º 145/2000, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 566/2009 e a Instrução Normativa n.º 93/2016 do DETRAN.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV): Dos veículos que executarão o serviço, emitidos em nome da empresa proponente vencedora, como prova de regularidade do veículo, comprovando os requisitos em relação às características exigidas. No caso das cooperativas a comprovação dar-se-á da seguinte forma: a posse do veículo, estando o mesmo em nome da cooperativa, ou daquele cooperado que prestará o serviço, comprovada nesse caso por meio do CRLV, contrato de comodato ou arrendamento, vinculando o mesmo ao cooperado que constará nas fichas de matrícula.

VIII) Apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, de que:

E) a empresa está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nºs 105, 136, 137 e 138 da Lei n.º 9.503/97 e a IS n.º 93, de 23 de junho de 2016 - Consolidada, atualmente em vigor, IS nº 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES e IS nº 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

F) a empresa possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto a ser contratado;

G) os veículos a serem utilizados para a execução do transporte escolar deverão estar em excelente estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas legislações vigentes, estando os mesmos em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e, ainda, em manutenção preventiva constante;

H) a empresa se compromete a disponibilizar, exclusivamente para a execução dos serviços, condutores e monitores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

10.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

J) Apresentar relação dos CONDUTORES dos veículos, acompanhada de:

H) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria "D" ou "E";

I) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 anos;

J) Documento expedido pelo DETRAN, atestando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido infrações grave ou gravíssima, nem foi reincidente(s) em infrações médias nos doze últimos meses anteriores à licitação. Admitir-se-á o fornecimento do documento por meio de consulta online, desde que esteja devidamente validado;

K) Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

L) Certidão Negativa Estadual de Registro de Distribuição Criminal do(s) condutor(es) de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo, bem como, Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a legislação vigente, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

M) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);

N) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Condutor(es).

VII) Apresentar relação dos MONITORES dos veículos, acompanhada de:

G) Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF do(s) monitor(es), com idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- H) Certidão Negativa Estadual do Registro de Distribuição Criminal do(s) Monitor(es), de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- I) Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) monitor(es) indicado(s) encontra(m)-se devidamente registrado(s);
- J) Documento que comprove o vínculo entre a Empresa Proponente e o(s) Monitor(es).
- K) Serão aceitos os seguintes documentos para fins de comprovação de vínculo conforme subitens I, alínea “g” e II, alínea “d”:
- L) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e/o contrato individual de trabalho em vigência, acompanhado da guia atualizada de recolhimento do FGTS; ou, em caso de sócio ou diretor da empresa proponente, apresentar o contrato social ou a última alteração consolidada.
- VIII) No caso de Cooperativas, além da documentação prevista, deverá (ão) apresentar a relação dos cooperados que executarão o objeto assim como condutores e monitores, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual (respectivas fichas de matrícula e ata da assembleia da aprovação do ingresso do cooperado).
- IX) Serão aceitos somente documentos comprobatórios relativos aos veículos, condutores e monitores que estejam em estrita conformidade com as exigências expedidas oficialmente pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN/ES), em especial a Instrução de Serviço n.º 93/2016 do DETRAN/ES e suas alterações.
- X) Para os casos de empresa proponente que esteja em trâmite com a documentação a ser expedida pelo DETRAN, serão aceito(s) protocolo(s) de solicitação de cadastro ou renovação emitidos pelo DETRAN. Posteriormente, a empresa proponente ficará obrigada a apresentar a referida documentação tão logo emitida.
- XI) Fica facultado à(s) empresa(s) participante(s), a apresentação dos documentos elencados no Item I (relação dos condutores do veículo, acompanhada dos respectivos documentos) e, ainda, no Item II (apresentação da relação do(s) monitor(es) dos veículos, acompanhada dos respectivos documentos) no momento da convocação para a vistoria técnica.

11. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os valores estimados para a presente contratação foram apurados com base na **Planilha de Custo Referencial**, elaborada em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - **SEDU/ES**, por meio de seus técnicos especializados - Engenheiros de Transporte Escolar, considerando as especificidades operacionais das rotas da Rede Municipal de Ensino.

11.2. A planilha contempla os custos fixos e variáveis necessários à operação do transporte escolar, incluindo salários e benefícios de motoristas e monitores, encargos sociais, despesas administrativas, tributos, combustíveis, manutenção, depreciação veicular, remuneração de capital, taxas obrigatórias (IPVA, CRLV, vistoria DETRAN, inspeção de tacógrafo, outros) e coeficientes técnicos de consumo.

11.3. Os valores representam estimativas realistas, auditáveis e em conformidade com a metodologia oficial utilizada pela SEDU/ES, no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/ES).

11.4. A planilha em pauta encontra-se devidamente **anexada ao presente processo no campo “Custo Referencial”**, servindo como base técnica oficial para a composição dos



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preços desta contratação.

11.5. A seguir, apresenta-se a estrutura de cálculo e o respectivo embasamento adotado, com base na metodologia utilizada para apuração do custo referencial do transporte escolar no âmbito do PETE/ES, conforme disposto no **Parecer n.º 01/2024**.

ESTRUTURA DE CÁLCULO	
VALOR DO VEÍCULO	Valor obtido da tabela FIPE. Ano base 2021
TIPO DO VEÍCULO	31 NEOBUS - Thunder + LOT./ESC./ Sptrans (diesel) - 2011 - Diesel
PREÇO DO COMBUSTÍVEL	Preço médio à venda em postos de combustíveis do ES - Site SEFAZ
PREÇO DO PNEU	Preço médio de cotação de preços em revendedores de pneus no ES - pneu medida 215/75R17,5
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	(Valor do Veículo - Número de Pneus * Valor de Pneus) * ((1+% Remuneração de Capital)^12-1)
VALOR RESIDUAL DO VEÍCULO	0%
DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO	((Valor veículo - número de pneus * valor de pneus) * (1 - valor residual veículo)) / (vida útil do veículo) OBS.: Método Linear.
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV)
DPVAT	Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT)
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
VISTORIA DO DETRAN	Vistoria do DETRAN que pode ser executada por profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES, ficando neste caso dispensada da obrigação de realização de vistoria em ITL.
TACÓGRAFO	Custo com inspeção e discos do tacógrafo (uma inspeção a cada dois anos)
GPS (DISPENSADO)	Contratação de aparelhos GPS para rastreamento e monitoramento dos veículos
SEGURO	Contratação de seguro dos veículos. Eventualmente, cobertura para tripulação, passageiros e terceiros ou somente para passageiros (APP).
KM ANUAL	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a % de cada tipo de pavimento no percurso diário, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento.
KM INSPEÇÃO DO TACÓGRAFO	Quilometragem para realizar inspeção do tacógrafo, a cada dois anos, em local certificado
DIAS LETIVOS	Estimativa de dias letivos anual
SALÁRIO DO MOTORISTA	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
SALÁRIO DO MONITOR	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
TICKET/VALE ALIMENTAÇÃO	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
PLANO DE SAÚDE	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.
SEGURO DE VIDA	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENCARGOS TRABALHISTAS / SOCIAIS	% do valor do salário motorista e monitor. Valor apurado por estudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
COEFICIENTES DE CONSUMO	Coefficientes de consumo apurados por estudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
CUSTO COM COMBUSTÍVEL	Preço do litro de combustível * Fator de consumo combustível * (Quilometragem anual + quilometragem anual da inspeção do tacógrafo).
CUSTO COM LUBRIFICANTES	Preço do litro de combustível * Fator de consumo lubrificantes * (Quilometragem anual + quilometragem anual da inspeção do tacógrafo).
CUSTO COM RODAGEM	Preço do pneu * Fator de consumo de pneus * (Quilometragem anual + quilometragem anual da inspeção do tacógrafo).
CUSTO COM MANUTENÇÃO	Preço do veículo * Fator de consumo com manutenção * (Quilometragem anual + quilometragem anual da inspeção do tacógrafo).
DESPESA ADMINISTRATIVA	0% do total das despesas.
TOTAL SEM TRIBUTAÇÃO	(Total do Custo Fixo + Total do Custo Variável) * (1 + Despesa Administrativa).
PIS	0% referente ao Programa de Integração Social - PIS.
COFINS	0% referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
ISS	0% referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS. O valor do ISS varia de acordo com o município.
TOTAL COM TRIBUTAÇÃO	Total sem Tributação * (1 + Tributação Incidente).
CUSTO FIXO/KM	$\frac{((\text{Custo Fixo do Veículo} + \text{Custo Fixo Pessoal}) * (1 + \text{Despesa Administrativa}) / (1 - \text{Tributação}))}{(\text{quilometragem diária} * \text{dias letivos ano})}$
CUSTO VARIÁVEL/KM	$\frac{((\text{Custo Variável do Veículo}) * (1 + \text{Despesa Administrativa}) / (1 - \text{Tributação}))}{(\text{quilometragem diária} * \text{dias letivos ano})}$
CUSTO TOTAL POR KM	(Custo Fixo/km) + (Custo Variável/km).

11.6. Com base nesse levantamento técnico, nas atualizações registradas/justificadas pela equipe de planejamento e na quantidade de rotas a serem contratadas, o valor global estimado da contratação é de **R\$ R\$ 2.127.246,32 (dois milhões cento e sete mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, visando o atendimento da demanda anual do transporte escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, para atendimento ao calendário letivo de 2026.

11.7. As despesas referentes ao **Exercício de 2026** correrão à conta dos recursos orçamentários que serão previstos pela **LOA – 2026**, os quais serão indicados no momento da contratação.

11.8. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em qualquer fase;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- M) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

A) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

B) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

D) Multa:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. Inteira-se que a aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

12.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para a Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, sem a expressa anuência do Município, mediante formalização de processo administrativo pela CONTRATADA que contenha as justificativas plausíveis para tanto. Tal restrição fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados, bem como na manutenção do controle direto pela Administração sobre a CONTRATADA, em respeito e obediência aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

13.2. A vedação à subcontratação busca assegurar que a CONTRATADA possua a capacidade técnica e operacional comprovada, conforme demonstrado no processo licitatório, para a execução integral dos serviços de transporte escolar. Isso é especialmente importante considerando a natureza sensível do serviço, que envolve a segurança de crianças e adolescentes durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares.

13.3. Além disso, a subcontratação pode gerar riscos de:

- A) Descontinuidade dos serviços;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- B) Desconformidade com as especificações contratuais;
C) Dificuldade na fiscalização e responsabilização.

13.4. Em caso de descumprimento da vedação de subcontratação, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- A) **Advertência formal, caso seja constatada tentativa de subcontratação sem a efetiva execução do serviço por terceiros.**
B) **Multa contratual**, a ser estipulada em cláusula específica do contrato, em percentual incidente sobre o valor total da contratação.
C) **Rescisão unilateral do contrato**, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
D) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, por um período de até 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

13.5. A vedação à subcontratação é essencial para garantir o cumprimento dos objetivos do contrato, assegurando que o serviço seja prestado com a qualidade e segurança esperadas, em benefício dos estudantes e da comunidade escolar.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

14.1.1. A empresa deverá seguir rigorosamente as especificações exigidas, os horários e o Calendário Escolar da Rede de Ensino, para que não haja prejuízo aos alunos e nem ao período letivo, observadas as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 (particularmente o art. 105) e Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

14.1.2. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

14.1.3. O transporte de escolares será contratado sob a forma de prestação de serviços, sendo levado em consideração o valor referencial fixo mensal e o valor por quilômetro rodado (para estrada pavimentada e não pavimentada), em referência à metodologia de cálculo de custos do preço referencial do Transporte Escolar - PETE/ES (Parecer n.º 1/2024).

14.1.4. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, fornecerá a CONTRATADA, no início da execução dos serviços e quando houver alterações, todas as informações essenciais "atualizadas", tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

14.1.5. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

14.1.6. Para a formulação do preço por quilômetro rodado a ser ofertado, a empresa interessada em prestar os serviços deverá considerar que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou das condições de qualidade das estradas, ficando vedada, após a celebração do contrato, qualquer reclamação relativa a esses fatores que tenha como objetivo a solicitação de revisão dos valores acordados.

14.1.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Isso inclui custos com combustíveis, motoristas, monitores e a manutenção dos veículos, abrangendo itens como pneus,



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lubrificantes, limpeza, câmaras, sistemas de freio, alinhamento, balanceamento, rolamentos, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos e quaisquer outros componentes indispensáveis à conservação e operação dos veículos. Tais responsabilidades serão integralmente assumidas pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

14.1.8. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, sendo que o Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da **CONTRATADA**, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

14.1.9. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo, para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados.

14.1.10. Encerrado o movimento grevista e restabelecida a normalidade na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** cessará imediatamente a intervenção, aplicando às penalidades previstas, conforme o caso.

14.2. DO PAGAMENTO DO PREÇO REFERENCIAL FIXO:

14.2.1. Os valores referenciais para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino, para o período de um ano, serão apresentados conforme região de abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tipo de veículo - com base em sua capacidade máxima e a necessidade ou não do monitor, em conformidade com a Tabela de Preço Referencial da SEDU/ES, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Educação através da **Portaria n.º 023-R, de 26 de janeiro de 2024**, considerando o Decreto n.º 3.608-R, de 09 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo; os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988; o artigo 10, inciso VII, da Lei n.º 9.394/1996, acrescido pela Lei n.º 10.709/2003; o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES, com fulcro na Lei n.º 9.999/2013, alterada pela Lei n.º 11.336/2021 e regulamentada pelo Decreto n.º 4953/2021 e pela Portaria n.º 225-R/202. Foram definidos como unidade de medida para a contratação o valor fixo mensal e o valor - variável - por quilômetro rodado para estradas pavimentadas e não pavimentadas.

14.3. SOBRE A METODOLOGIA DO CUSTO ESPECÍFICO

14.3.1. A Secretaria Municipal de Transporte vem buscando aperfeiçoar seus processos de trabalho visando a eficiência, qualidade e otimização dos recursos públicos. A evidente complexidade da operacionalização do transporte escolar é motivo de constantes debates acerca da forma de viabilização do programa, exigindo dos gestores a realização de permanentes discussões no sentido de indicar uma solução para a questão.

14.3.2. Nessa nova proposta, cada insumo da metodologia de custos conta com parâmetros específicos da região em que os serviços serão prestados e não mais um único parâmetro para o Estado como um todo. Inclusive, tal Metodologia é utilizada pela SEDU nos dias atuais.

14.3.3. A principal mudança que se pretende implantar é a separação da composição de custos. Anteriormente, o valor mensal era composto a partir do somatório dos custos fixos + custos variáveis / R\$/km, consoante a execução do contrato.

14.3.4. Esta metodologia de custos, implementada pela SEDU/ES, reflete em custos efetivamente atrelados a operação do serviço de transporte escolar, para garantir um preço justo para ambas as partes da relação contratual (Administração Pública e



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prestador dos Serviços) e, em igual análise, um transporte escolar de qualidade que seja eficiente e eficaz.

14.3.5. Para atingir esse objetivo, o método divide os custos do transporte escolar em duas categorias:

A) CUSTOS FIXOS E FIXOS COMPLEMENTARES:

I. CUSTOS FIXOS: São as despesas relacionadas com a disponibilização do veículo para prestação do serviço, quais sejam:

- Depreciação do Veículo;
- Mão de obra especializada;
- Licenciamentos, taxas, seguros e custos completos (CRLV-e, IPVA, Seguro DPVAT, Vistoria de Transportador Escolar do DETRAN, seguros, adesivagem veicular obrigatória);

II. CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES: Este componente de custeio tem o objetivo de ressarcir o contratado pelos gastos incorridos com:

- Adaptações necessárias nos veículos para atender às especificações feitas pela Administração no Termo de Referência da licitação;
- Equipamentos e/ou serviços necessários à adequada execução contratual (exemplo: gasto com a aferição anual de tacógrafos);
- Necessidade de manutenção de uma reserva técnica de veículos para substituir os veículos em operação no caso de alguma eventualidade, como: acidentes de trânsito, revisão preventiva ou corretiva.

B) CUSTOS VARIÁVEIS E BDI:

I. CUSTOS VARIÁVEIS: São os custos relacionados diretamente ao uso do veículo que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua aplicação só ocorre quando o veículo está em operação. Esse Custo é expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), sendo constituído por:

- Consumo de Combustível;
- Lubrificação (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluidos de freio e graxa);
- Consumos de Pneus;
- Peças e Acessórios.

II. **BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS):** Além de incluir a parcela de lucro do prestador do serviço, ainda engloba as parcelas de custos que não são facilmente identificados com o objeto de custeio ou que não possam ser aplicados diretamente ao serviço, como:

- Despesas Administrativas;
- Margem Lucro;
- Tributos;
- Outros custos.

14.3.6. Por fim, para chegar ao preço final do serviço, o custo fixo e o custo variável devem ser somados e, a eles, deve-se aplicar o BDI, de forma que o preço final de referência para a rota executada por determinado veículo, passa a ser dado por uma relação matemática com estrutura de cálculo presente no subitem 11.5.

15. INFORMAÇÕES SOBRE COMPONENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

15.1. DOS VEÍCULOS:

15.1.1. Os serviços deverão ser executados em veículos devidamente licenciados e registrados no DETRAN, observando a capacidade de transporte de passageiros estabelecida para cada tipo de veículo, conforme descrito a seguir:

a) **VEÍCULO TIPO VAN:** com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) **VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS:** com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros;

c) **VEÍCULO TIPO ÔNIBUS:** com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros;

d) **VEÍCULO ADAPTADO:** com capacidade mínima que atenda o maior número de passageiros, a depender do número de alunos nos turnos matutino e vespertino;

15.1.2. Para fins de atendimento ao contrato, não será admitido na execução do contrato e, em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, conforme interesse público verificado.

15.1.3. O quantitativo estimado de veículos a ser apresentado, tanto na licitação quanto na execução do serviço, no ano letivo de 2026 ou subsequentes, se for o caso, discriminado em anexo.

15.1.4. Por se tratar de contrato estimativo e no interesse da Administração, esta poderá avaliar possível troca de tipo de veículo com tamanho/categoria superior ao descrito acima. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às Escolas, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do km contratado e o interesse público.

15.1.5. A Secretaria Municipal de Transporte, se reserva o direito de promover, durante a execução dos serviços, o reaproveitamento dos mesmos veículos em mais de um itinerário, desde que, não haja prejuízo na execução dos serviços nem transtornos para a rotina pedagógica dos estabelecimentos de ensino e sejam feitas as supressões devidas, nos limites da Lei aplicável. Caso sejam detectados problemas durante a execução, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exigir da CONTRATADA, um quantitativo maior de veículos para a realização dos serviços que apresentarem necessidades.

15.1.6. Poderão ser exigidos da contratada laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias exigidas pelo DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.1.7. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, tacógrafo, etc., de cada veículo.

15.1.8. Em caso de substituição do veículo apresentado pela CONTRATADA, qualquer que seja a motivação, a mesma se obriga a informar e remeter à Secretaria Municipal de Transporte, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

15.1.9. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Transporte, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

15.2. DOS CONDUTORES, MONITORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

15.2.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas (condutores),



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

monitores (acompanhantes) e funcionários necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências da legislação vigente, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

15.2.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto da presente contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

15.2.3. A CONTRATADA é responsável por assegurar que os serviços sejam executados rotineiramente por profissionais (condutores e monitores) habilitados e qualificados, com as devidas qualificações legais exigidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN.

15.2.4. Cabe ainda à CONTRATADA a responsabilidade de promover a execução rotineira dos serviços através de:

a) **CONDUTORES** - com sua Carteira de Habilitação (CNH) e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, dentro da validade e em adequação para a categoria de veículos que irá dirigir, conforme legislação vigente; e

b) **MONITORES** - com sua Carteira do Curso de Formação de Monitor de Transporte Escolar, dentro da validade, conforme legislação vigente.

15.2.5. Para os veículos de transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de MONITOR (acompanhante) cadastrado no DETRAN/ES, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, conforme artigo 4º, § 1º da instrução de serviço n.º 93, de 23 de junho de 2016, do DETRAN/ES e suas alterações.

15.2.6. Adicionalmente, a exigência de monitor no transporte escolar encontra respaldo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente no artigo 2º, inciso XIII, que define o profissional de apoio escolar como aquele responsável por auxiliar o estudante nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais necessidades de apoio. Nesse contexto, a presença do monitor no transporte escolar constitui medida essencial para garantir a segurança, a acessibilidade e o atendimento adequado aos alunos, especialmente àqueles que demandam apoio durante o deslocamento, assegurando condições dignas e inclusivas no acesso à educação.

15.2.7. A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

15.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES (MOTORISTAS)

15.3.1. O Condutor é a pessoa devidamente habilitada responsável por conduzir adequadamente o veículo prestador do serviço de transporte escolar (Instrução Normativa SED nº 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.711/2022)).

15.3.2. Os condutores que executarão os serviços deverão ter: idade superior à 21 anos; habilitação para dirigir veículo na categoria "D" ou "E"; possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores a licitação.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.3.3. São atribuições/obrigações dos CONDUTORES (motoristas) que executarão os serviços de Transporte escolar:

- A) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- B) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou, ainda, dirigir alcoolizado;
- C) Trajar-se adequadamente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- D) Tratar com respeito e urbanidade todos os escolares, pais, colegas, público, fiscais, agindo com igualdade;
- E) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- F) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- G) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- H) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- I) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- J) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- K) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
- L) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- M) Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares cabe à responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- N) Deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

15.4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES (ACOMPANHANTES)

15.4.1. O monitor (acompanhante) é a pessoa devidamente credenciada pelo DETRAN para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota (Instrução Normativa SED n.º 002/2016 (aprovada pelo Decreto Municipal n.º 5.711/2022)).

15.4.2. O monitor cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pela empresa proponente, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar registrado no DETRAN.

15.4.3. São atribuições do MONITOR (Acompanhante) do Transporte escolar:

- A) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- B) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- C) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- D) Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;
- E) Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- F) Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;
- G) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- H) Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- I) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- J) Ter disponibilidade de horário para o trabalho;
- K) Executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Transporte desta Municipalidade;
- L) Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros;
- M) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal;
- N) Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do contrato de transporte escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- O) O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante laudo médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;
- P) Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;
- Q) Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;
- R) Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas à função;
- S) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- T) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares.

14.5. DO PONTO DE APOIO E DA VISTORIA TÉCNICA

14.5.1. Poderão participar deste certame todas as empresas que possuem qualificação técnica para executar este tipo de serviço. A(s) empresa(s) que se sagrar(em) vencedor(as), deverá(ão) disponibilizar/dispôr de um ponto de apoio no raio de 40 km (quarenta quilômetros) do Município de São Roque do Canaã, para a prestação de serviços, sob pena de desclassificação, por meio de vistoria técnica.

14.5.2. Para efetivação da prestação de serviços de transporte de escolares, será realizada vistoria técnica dos veículos apresentados e da localização das instalações das proponentes declaradas vencedoras, no endereço informado na qualificação técnica e, ainda, vistoria do ponto de apoio, através de uma comissão de fiscalização, nomeada pela Secretaria Municipal de Transporte, através de Portaria.

14.5.3. Previamente à assinatura do contrato os veículos, os documentos relativos à qualificação técnica dos Condutores e dos Monitores que estarão no atendimento da presente contratação, deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) que sagrar(em) vencedoras à comissão fiscalizadora supramencionada para a realização da vistoria e verificação. Tal apresentação terá como objetivo a ciência por parte dos fiscais para que os mesmos possam atestar se os veículos, os condutores e os monitores atendem ou não os requisitos exigidos no presente Termo de Referência.

14.5.4. O LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA se trata do relatório emitido antes da contratação da frota terceirizada, atestando os critérios solicitados no edital de licitação em relação aos veículos apresentados pela futura CONTRATADA.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.5.5. Dos itens a serem avaliados na VISTORIA DO PONTO DE APOIO E DAS INSTALAÇÕES/SEDE da empresa vencedora:

- A) Rampa de Manutenção;
- B) Calibrador de Pneus;
- C) Estrutura de Escritório com internet, e-mail e telefone;
- D) Espaço adequado para a espera dos motoristas;
- E) Responsável pela administração do contrato;
- F) Higiene, limpeza e organização da garagem para os veículos;
- G) Sistemática para o controle de Bordo do veículo e usuários.

14.5.6. A assinatura do contrato ficará vinculada ao Laudo de Vistoria Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Transporte.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados (Custo Fixo e Km Variável) são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (DEZEMBRO/2025).

15.2. O orçamento estimado fundamentou-se nas planilhas de custos referenciais elaboradas pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, utilizadas como parâmetro técnico para a composição dos preços e definição da vantajosidade da contratação.

15.3. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o município pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por simples apostila, nos termos do artigo 136, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. UNIDADE REQUISITANTE

16.1. Secretaria Municipal de Transporte.

17. DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

- A) **Leonardo Pereira**, exerce a função de Secretário Municipal Responsável;
- B) **Julio Cesar Radinz Merlo**, exerce a função de Coordenador da Equipe de Planejamento;
- C) **Giovanni Rigamonte Monteiro**, exerce a função de Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D) Diego Baroni, exerce a função de Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento;

E) Livia Pandolfi, exerce a função de Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento.

São Roque do Canaã/ES, 17 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

JULIO CESAR RADINZ MERLO

COORDENADOR DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
GERENTE DE FROTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

GIOVANNI RIGAMONTE MONTEIRO

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO BARONI

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

LÍVIA PANDOLFI

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
GERENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo Município de São Roque do Canaã/ES.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de Medição	Relatório de Atividades Mensal do Serviço de Transporte Escolar, servindo como controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da avaliação	Será realizada mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
	Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 99% da meta = recebimento de 99% da fatura;
	Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura;
	Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 97% da meta = recebimento de 97% da fatura;
	Faixa 5: 9 a 10 ocorrências = 96% da meta = recebimento de 96% da fatura.
	Faixa 6: 11 a 12 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura
	Faixa 7: 13 a 14 ocorrências = 94% da meta = recebimento de 94% da fatura
	Faixa 8: 15 a 16 ocorrências = 93% da meta = recebimento de 93% da fatura
	Faixa 9: 17 a 18 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura
	Faixa 10: 19 a 20 ocorrências = 91% da meta = recebimento de 91% da fatura
	Faixa 11: >=21 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura



PMSRC

Proc.: 003124/2025

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>Sanção</p>	<p>Poderão ensejar a aplicação de sanções e penalidades previstas no Termo de Referência, a exclusivo critério da Contratante, a partir da apuração de ocorrências pela Fiscalização, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos.</p>
----------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado)	
2	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola, exceto quando ocorrer intercorrências adversas e imprevistos que fogem ao controle da CONTRATADA. (Por serviço inadequado).	
3	Ausência de monitor ou condutor devidamente qualificado na execução da(s) rota(s) ou diverso daquele apresentado para fins de assinatura do contrato, conforme exigido para a qualificação técnica (Por serviço inadequado).	
4	Executar o Itinerário com veículo distinto daquele apresentado no processo licitatório ou que esteja com o licenciamento/autorizações dos órgãos competentes vencido(s), conforme exigido na qualificação técnica do certame. (Por serviço inadequado).	
5	Disponibilização de veículo para a execução do Itinerário que não se encontra em condições adequadas de operação que possa comprometer a segurança dos transportados ou que não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) (Por serviço inadequado).	
6	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato, especialmente alterando a forma de execução da(s) rotas(s) sem prévio consentimento oficial do CONTRATANTE. (Por ocorrência).	
7	Deixar de promover a substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas. (Por ocorrência).	
8	Falta de respeito, cortesia e cordialidade dos monitores ou condutores ao lidar com alunos, pais e servidores. (Por ocorrência).	
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interrompe-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
10	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
11	Deixar de atender as notificações do CONTRATANTE no prazo estabelecido. (Por dia de atraso).	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal).	
13	Falta(s) injustificada(s) por parte da CONTRATADA que culminaram em desatendimento aos alunos em dias letivos (Por ocorrência e o desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo, sendo: (custo fixo/dias letivos do mês) * Σ faltas)	



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Nota:** A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pela Comissão Setorial de Fiscais, ora contidas nos Relatório de Fiscalização e acompanhamento de transporte escolar emitidos, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)	VALOR MEDIDO



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025

A Pregoeira
Prezados Senhores,

A empresa _____, estabelecida na _____, nº ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe a contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Município de São Roque do Canaã/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato administrativo.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº _____, Banco _____, ag. _____.

Propõe a prestação de serviços do objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de ____ (_____) dias corridos contados da data da abertura da sessão pública, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que aceita expressamente as condições do edital e, caso seja vencedora da licitação, que procederemos com a prestação de serviços no prazo e demais condições estipuladas e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Para que possa produzir os efeitos legais e devidos assina a presente.

Município – Estado, _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira quando da convocação de que trata o item 9.21 deste edital.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBS: NESTE ANEXO CONSTARÃO TODOS OS ITENS/LOTES/GRUPOS QUE O FORNECEDOR EFETIVAMENTE GANHOU (INDICANDO A MARCA (SE HOVER), VALORES UNITARIOS E TOTAIS), CONFORME TABELA DE ITENS DISPONIVEL NO ITEM 2.1)

Em de de 202X.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, **DECLARA:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) que recebeu os documentos pertinentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO supra** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório; e
- i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.
- j) que possuirá plenas condições operacionais para a execução dos serviços, com a respectiva indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, passivo de ser feita a diligência in loco para constatação da veracidade e garantia do cumprimento da futura contratação.
- k) que possuirá corpo técnico-operacional, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços.
- l) que, para os devidos fins, tomei conhecimento integral dos termos da Lei Municipal nº 1.129, de 23 de abril de 2025, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de São Roque do Canaã.
(<https://saoroque.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L11292025.html?ididentificador=36003000300037003A004C00>)
- m) que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

n) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto na LC 123/2006 e suas alterações, para fins do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

(aqui indicar se cumpre ou não cumpre, conforme enquadramento da empresa já devidamente declarado na plataforma que se processou o certame e ainda se não celebrou contratos que ultrapassem o valor estipulado para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme LC 123/2006).

o) que está adequada ao Código de Trânsito Brasileiro, em especial os artigos nos 105, 136, 137 e 138 da Lei n.º 9.503/97 e a IS n.º 93, de 23 de junho de 2016 - Consolidada, atualmente em vigor, IS n.º 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES e IS n.º 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

p) que possui(rá) todas as exigências mínimas relativas aos veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, para fins de atendimento integral dos horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do objeto a ser contratado;

q) que os veículos a serem utilizados para a execução do transporte de escolares estarão em excelente estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pelas legislações vigentes, estando os mesmos em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários e, ainda, em manutenção preventiva constante;

r) que se compromete a disponibilizar, exclusivamente para a execução dos serviços, condutores e monitores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação vigente, para a condução dos veículos e acompanhamento dos alunos, respectivamente.

Município – Estado, _____ de _____ de 202X.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.6 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO IV
MEMORIAL ÍNDICES E DECLARAÇÃO/ATESTES PROFISSIONAL CONTÁBIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, por intermédio de seu profissional contábil, o Sr (a) _____, inscrito no CRC sob o nº _____, ora responsável pelas informações e demonstrações contábeis, **DECLARA** e **ATESTA** o pleno atendimento aos índices econômicos previstos e exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X, conforme memorial de índices abaixo descrito:

LEGENDAS:					
LG - Liquidez Geral					
SG - Solvência Geral					
LC - Liquidez Corrente					
AC - Ativo Circulante					
RLP - Realizável a Longo Prazo					
AT - Ativo Total					
PC - Passivo Circulante					
PNC – Passivo não Circulante					
Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício					
AC =					
RLP =					
AT =					
PC =					
PNC =					
LG =	AC + RLP	= +	=
	PC + PNC	= +	=
SG =	AT	=	=
	PC + PNC	= +	=
LC =	AC	=	=
	PC	=	=

Nome do contador

Cl n.º:

CRC n.º

CPF n.º

Obs.: Este Memorial, juntamente com a declaração deverá ser preenchida e assinada pelo contador da empresa, devidamente habilitado na área contábil e deverá ser apresentado à Pregoeira no rol dos documentos de habilitação, quando da convocação prevista no Item 10.6 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº 00x/202x

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº xxxxxx e do RG: xxxxxxxx/SSP/ES, residente e domiciliado na xxxxxx - xxx (ES), CEP: xxxxxx, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**, constante do Processo Administrativo nº. 003124/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Município de São Roque do Canaã/ES, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003124/2025** cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202X e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá como vigência inicial o prazo de xxxx (xxxx), contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado no Anexo único deste.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

4.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA –DA APLICAÇÃO DO IMR, DO FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As condições expressamente previstas no item 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As condições expressamente previstas no item 15 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas nos itens acima relacionados, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviços será executada de acordo com as condições contidas no Processo nº 003124/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As condições expressamente previstas no item 4.3 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE as previstas expressamente no item 4.4 do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da CONTRATADA as previstas expressamente no item 4.4.1 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

8.3. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. As previstas expressamente no item 05 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. As previstas expressamente no item 8 do Termo de Referência (anexo I do edital), observando ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir o objeto da prestação de serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 As condições expressamente previstas no item 06 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As condições expressamente previstas no item 12 e seus respectivos subitens do Termo de Referência (**Anexo I do edital**) independentemente de outras previstas no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 003124/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- Pregão xxxxxxxx e seus anexos.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A CONTRATADA se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6. A CONTRATADA se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.

17.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As previstas expressamente no item XX do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, bem como deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã/ES, de..... de 202x.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
NOME DO PREFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF _____

2. _____
Nome: _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 003124/2025
Fls.:
Ass.:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 0XX/202x

OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO TODOS OS ITENS/LOTES/GRUPOS QUE O FORNECEDOR EFETIVAMENTE GANHOU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOANEXO I AO CONTRATO Nº 0XX/202X
MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa(s) e/ou cooperativa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de Transporte Escolar para a Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Município de São Roque do Canaã/ES			
TIPO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CONSEQUÊNCIA)	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Não cumprimento das exigências descritas no Termo De Referência relativo à contratação.	<ul style="list-style-type: none">Entregas dos serviços de forma incompleta ou fora do padrão exigido pelo MunicípioImpossibilidade de continuidade do serviçoPrejuízos financeiros e operacionaisRiscos legais e administrativos	<ul style="list-style-type: none">Acompanhamento intensivo da execuçãoRescisão contratual e nova contrataçãoExecução de garantia contratualUtilização de solução alternativa temporária até nova contrataçãoAplicação de penalidades contratuais	CONTRATANTE
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa responsáveis pela execução dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">Serviços executados de forma inadequadaRetrabalho e atrasosComprometimento da qualidade e segurançaPrejuízos financeiros	<ul style="list-style-type: none">Interrupção temporária dos serviços para correçãoReforço da fiscalização com apoio técnico especializadoEstudo de substituição do contratado, se necessárioSubstituição imediata de profissionais inadequados	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atrasos no Transporte	<ul style="list-style-type: none">• Falhas na pontualidade dos veículos para coleta e entrega dos estudantes nas unidades escolares.• Impacto em cronogramas institucionais• Prejuízo financeiro• Quebra de contratos subsequentes	<ul style="list-style-type: none">• Acionamento de veículos reservas para suprir falhas pontuais• Utilização de transporte próprio, se possível• Replanejamento interno para minimizar impactos• Aplicação de penalidades contratuais por atraso	CONTRATANTE
Manutenção insuficiente dos veículos utilizados para realização do transporte escolar.	<ul style="list-style-type: none">• Quebras e atrasos frequentes• Risco à integridade física dos alunos• Reclamações de pais e comunidade escolar• Responsabilização da administração pública	<ul style="list-style-type: none">• Substituição emergencial por veículos reserva• Contratação temporária de outra empresa, se legalmente permitido• Reorganização de rotas para minimizar impacto temporário• Aplicação de sanções contratuais	CONTRATANTE
Falta de fiscalização do contrato ou ineficiência da execução. Média	<ul style="list-style-type: none">• Inexecução parcial ou total do objeto• Desperdício de recursos públicos• Impossibilidade de aplicar penalidades• Responsabilização do gestor público	<ul style="list-style-type: none">• Substituição de membros da Comissão de Fiais Setoriais• Revisão do plano de fiscalização• Reestruturação da execução contratual com apoio técnico/jurídico• Aplicar sanções previstas em contrato	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excesso na capacidade de passageiros (além da lotação máxima)	<ul style="list-style-type: none">• Risco à integridade física dos passageiros (especialmente estudantes)• Responsabilização administrativa e judicial• Multas e sanções legais• Comprometimento da imagem institucional	<ul style="list-style-type: none">• Contratação emergencial ou temporária de veículos adicionais• Reorganização das escalas e horários de transporte• Comunicação com a comunidade escolar e ações corretivas rápidas• Afastamento imediato de veículos com superlotação• Advertência ou aplicação de sanções contratuais	CONTRATANTE
Ocorrência de situações adversas na execução dos serviços	<ul style="list-style-type: none">• Atraso na entrega do serviço contratado• Prejuízo à continuidade do serviço público• Desorganização do planejamento institucional• Eventuais custos adicionais• Comprometimento dos prazos legais ou contratuais	<ul style="list-style-type: none">• Abertura de processo para substituição da contratada, se necessário• Aplicação das garantias contratuais (seguro-garantia, caução etc.)• Replanejamento dos prazos contratuais mediante aditivo, se cabível• Acionamento imediato da autoridade superior para deliberação• Adoção de soluções emergenciais, conforme legislação	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ocorrência de Condições Climáticas e Naturais Adversas	<ul style="list-style-type: none">• Atraso ou interrupção da execução contratual• Comprometimento no cumprimento das rotas do transporte escolar• Prejuízo ao cumprimento de prazos legais e contratuais• Aumento de custos e retrabalho	<ul style="list-style-type: none">• Reprogramação das atividades afetadas• Adoção de ações emergenciais e de comunicação entre pais e escola, para que o transporte se dirija ao ponto seguro mais próximo, de forma a mitigar os riscos• Acionamento da autoridade superior para avaliação de soluções possíveis	CONTRATANTE
---	---	---	--------------------